



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.350.779,76 (hum milhão trezentos e cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 29/01/2024, às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço, por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 04/04/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física, posto que a contratação exigirá capital social mínimo e estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, sendo, por conseguinte, incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#);

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.11. cooperativas;

2.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.14. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.5.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.5.3.** e **2.5.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens **2.5.3.** e **2.5.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item **2.5.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL DO ITEM (para 24 meses);

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM (para 24 meses)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Apêndice VI do Termo de Referência, Anexo I do edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.6. juntamente com a proposta, o licitante deverá encaminhar **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- 5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.5.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5. e** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE Sprints / 24 MESES	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO DA SPRINT (SPRINT DE REFERÊNCIA) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 24 MESES (R\$)
01	SERV	132	Contratação de empresa para prestação, em caráter continuado, de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.	25852	10.233,18	1.350.779,76

6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.9.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) REGULARIDADE FISCAL:

a.1) consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) REGULARIDADE TRABALHISTA:

b.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST;

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

c.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e volumes compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

c.1.3) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

c.1.4) Em caso de dúvida na análise dos atestados em relação às exigências acima, poderá haver diligência nesse sentido.

c.1.4.1) A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

c.1.5) O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

c.1.6) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

d.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d.2) comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d.2.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

d.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

d.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

d.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

d.4.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.4.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

e) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) DECLARAÇÃO do licitante de que indicará PREPOSTO, para representá-lo perante a Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

7.1.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1.**

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (SEI nº 0012120-42.2022.6.15.8000) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTR/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**
- 9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo IV deste edital.
 - 9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
 - 9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;
 - 9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
 - 9.5.2.3. por via judicial.
 - 9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.
 - 9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.
- 9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.
- 9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Plano Interno TIC MANSOF, Natureza da despesa 339040 - Manutenção e Sustentação de Software.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do referido artigo, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total estimado do contrato.

12.3.1 - Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3.2 - Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, devendo informar a opção à Administração, para início da contagem do prazo constante no item **12.1**.

12.4 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.4.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.4** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.4.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.4** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.4**.

12.4.3 – A declaração de que trata o item **12.4** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme apêndice do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme apêndice do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (1703868);

13.11.1.1. Apêndice I - Sprint de referência (1704242);

13.11.1.2. Apêndice II - Especificação de perfis de membros da célula *scrum* (1704244);

13.11.1.3. Apêndice III - Modelo de execução dos serviços (1704247);

13.11.1.4. Apêndice IV - Níveis mínimos de serviço (1704265);

13.11.1.5. Apêndice V - Catálogo de serviços (1704270);

13.11.1.6. Apêndice VI - Modelo de apresentação de proposta (1704279);

13.11.1.7. Apêndice VII - Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB (1704293);

13.11.1.8. Apêndice VIII - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB (1704303).

13.11.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos (1721993);

13.11.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares (1486700);

13.11.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato (1645099);

13.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CPL, 19 de dezembro de 2023

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 19/12/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1721988&crc=A5CFF764, informando, caso não preenchido, o código verificador **1721988** e o código CRC **A5CFF764**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1703868 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

João Pessoa, 28 de novembro de 2023.

1. Definição do objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

No Catálogo de Serviços do Portal de Compras do Governo Federal, esta equipe indica o Grupo 111 - Serviços de desenvolvimento e manutenção de software / Serviço 25852 - Desenvolvimento de novo software - java, posto ser o que mais se assemelha com o objeto que será contratado.

O serviço demandado é considerado comum, posto existir padrões de mercado e diversos **frameworks** de desenvolvimento de **software**, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço, na esteira do disposto no artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º da Portaria nº SGD/MGI Nº 750/2023. Ressalta-se que, apesar da citada portaria se referir aos órgãos do Poder Executivo Federal, este Regional a utilizará por analogia, uma vez que ausente norma específica para o Poder Judiciário com tamanha minúcia.

Quanto à natureza do serviço, constata-se que, conforme artigo 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, ele é considerado contínuo, uma vez que a sua descontinuidade pode gerar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Tribunal, tendo em vista que vários processos de trabalho estão apoiados em sistemas de informação cujas manutenções e evoluções serão providos pela contratação.

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, sendo mais vantajosa a vigência plurianual, considerando que, se a execução contratual estiver sendo exitosa, se houver orçamento e se o preço contratado coadunar-se com o de mercado, não há razão para se lançar outra licitação, onde há até o risco de não ser Contratada empresa com gestão interna que proporcione uma execução contratual bem-sucedida.

Ademais, pleiteia-se vigência inicial de 24 meses, para não haver tramitação de eventual processo de prorrogação em ano eleitoral, caso vantajosa e existente créditos orçamentários, não sobrecarregando as unidades deste Regional, as quais focam esforços máximos na consecução das eleições em todos os anos pares.

A unidade de referência para custos e quantidades Contratadas é a *sprint* de referência, cuja especificação pode ser encontrada no Apêndice I. Desta forma, é estimada a execução de um total de 66 (sessenta e seis) *sprints* no período de um ano, distribuídas conforme tabela a seguir:

Mês	Sprints executadas
Jan	03
Fev	06
Mar	06
Abr	06
Maio	06
Jun	06
Jul	06
Ago	06
Set	06
Out	06
Nov	06
Dez	03
Total anual	66

A estimativa acima considera a ocorrência do recesso judiciário no período entre dezembro e janeiro, assim como a capacidade estimada da equipe do Tribunal para realizar o planejamento, acompanhamento e verificação de resultados das *sprints*. Ajustes poderão ser realizados de acordo com a experiência durante a execução do contrato.

Assim, no período de vigência da inicial da contratação, 24 (vinte e quatro) meses, projeta-se a execução de 132 *sprints* de referência.

No Apêndice V - Catálogo de Serviços, constam detalhes das atividades que serão demandadas.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1486700).

Esta contratação está prevista nos seguintes documentos:

- [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2023](#) - Item 14;
- [Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\)](#) - Objetivos 1, 2 e 7 e
- [Plano Estratégico do TRE-PB](#) - Objetivo 8.

3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

A solução que possui melhor custo-benefício é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, devendo a execução do serviço ser feita por *sprint*, que é um período fixo de tempo no qual uma equipe desenvolve e entrega software apto a implantação. O pagamento será realizado por *sprint* executada, cujo valor dependerá da equipe alocada e dos resultados entregues ao seu final, conforme posteriormente especificado neste documento.

A proposta desta equipe de planejamento é a execução da *sprint* se dar por meio de uma equipe (célula *Scrum*) composta, no mínimo, por 3 membros, sendo: 01 *Product Owner* (PO) (servidor da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - SEDES que será o "dono do projeto"), 01 *Scrum Master* (SM) (servidor da SEDES que será o "gerente de projeto") e 01 Analista Programador *Full-Stack Java* (APJ) (técnico pertencente ao quadro da Contratada). Ademais, considerando a necessidade e a capacidade de gestão da Contratante, poderão ser executadas *sprints* simultaneamente. Dessa forma, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ (técnico da contratada), que só poderá atuar em uma célula *Scrum* (equipe) por vez. Melhor explicitando, a proposta é a execução de atribuições distintas, sem sobreposição, entre os membros da equipe, cabendo toda gestão e decisão aos servidores deste Regional, atuando o técnico da Contratada em atividades instrumentais/acessórias.

A execução do trabalho não exigirá dedicação exclusiva dos profissionais da Contratada, bem como as reuniões diárias, assim como outras necessárias ao processo de desenvolvimento e ao acompanhamento do contrato - participação do preposto, serão realizadas de forma online, por meio de ferramenta de videoconferência. A Contratada deverá designar preposto para representá-la perante a Contratante.

As estações de trabalho e outros equipamentos de uso pessoal dos analistas e do preposto envolvidos serão responsabilidade da Contratada.

Os serviços serão prestados em local estipulado pela Contratada, uma vez que as solicitações de serviço serão emitidas por *sprint* e a este Regional interessará apenas que ela seja cumprida. Ademais, conseqüentemente, não haverá necessidade da Contratada manter escritório local ou fazer vistoria em local da prestação de serviço.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Instrumento de contrato:

4.1.1 Deverá ser celebrado instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.2. Subcontratação:

4.2.1 Diante da realidade do mercado de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, esta equipe de planejamento entende possível a subcontratação de parte, máximo de 67%, do objeto contratado pela empresa vencedora, desde que expressamente autorizada pela Administração.

4.2.2 De acordo com o artigo 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.3. Participação de consórcios e pessoa física:

4.3.1 Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuam os requisitos estabelecidos no presente TR, têm condições de prover o perfil previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

4.3.2 No que concerne à pessoa física, considerando que esta contratação exigirá capital social mínimo e estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

4.4. Requisitos legais:

4.4.1 O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à [Lei nº 14.133/2021](#), à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#), à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), à Lei nº 9.609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador), ao [Decreto nº 9.507/2018](#), ao [Decreto nº 7.174/2010](#), ao [Decreto nº 11.246/2022](#), à [Resolução nº 468/2022-CNJ](#), à [Resolução nº 443/2022 - CNJ](#), à [Resolução nº 335/2020 - CNJ](#), à [Portaria nº 257/2022 - CNJ](#), à [Portaria nº 750/203 - SGD/MGI](#) e à [Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#).

4.5. Requisitos temporais:

4.5.1 As emissões das solicitações de serviço e a respectiva prestação do serviço devem ocorrer de acordo com as rotinas de execução dispostas neste Termo de Referência e no Apêndice III (Modelo de execução dos serviços).

4.5.2 Considerando a necessidade de otimizar a contagem dos prazos para melhor fluidez da execução contratual na forma proposta neste documento, é imperioso que seja incluído na contagem o dia de início e, no caso do prazo em hora, que ele tenha início na hora que ocorrer a comunicação/fato e seja contado até a mesma hora do dia subsequente; na hipótese deste (dia subsequente) não ser dia útil, o prazo será prorrogado até a primeira hora após o início do expediente deste Regional (12h - segunda-feira a quinta-feira/ 07h na sexta-feira) do primeiro dia útil subsequente.

4.5.3 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5.4 Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

4.6. Requisitos de segurança da informação:

4.6.1 A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou preposto nesse sentido.

4.6.2 A Contratada cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.6.3 Pertencerão exclusivamente ao Contratante os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados para a prestação do objeto, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

4.6.4 Em caso de desligamento/afastamento de qualquer empregado/prestador de serviço da Contratada, esta deverá comunicar imediatamente ao Contratante, que deverá revogar todos os acessos aos sistemas/serviços.

4.6.5 Tendo em vista que a solução a ser Contratada lidará com ativos de informação de alto risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#), a futura Contratada e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB e a Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB, respectivamente, cujos modelos seguem em Apêndice.

4.7. Requisitos de evolução tecnológica:

4.7.1 Deve a Contratada garantir a atualização tecnológica de sua equipe para a prestação dos serviços.

4.7.2 A capacitação dos novos profissionais é parte integrante do processo seletivo de responsabilidade da Contratada, sendo realizado após o recrutamento e seleção, e deverá ser aplicada de acordo com perfil definido do profissional alocado nos serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas.

4.7.3 Todos os custos relacionados aos treinamentos dos novos profissionais da Contratada que vierem a prestar serviços à Contratante serão de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante, devendo tais treinamentos serem realizados nas dependências da própria Contratada ou onde for de sua conveniência.

4.7.4 Com vistas à manutenção da excelência e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, a Contratada, sem custos adicionais para a Contratante, deverá promover o constante desenvolvimento e capacitação de todos os integrantes da equipe, com foco em aspectos técnicos, comportamentais, motivacionais e de relacionamento com usuários.

4.7.5 Os treinamentos dos técnicos da Contratada, igualmente, deverão ser realizados de modo a garantir os níveis mínimos de serviço acordados, bem como atualizar estes técnicos quando da inclusão e atualização das plataformas de desenvolvimento de sistemas no ambiente de TIC da Contratada que exijam novas capacitações.

4.8. Requisitos não funcionais:

4.8.1 Devido à abrangência da contratação, que envolve manutenção de sistemas legados com requisitos e arquiteturas distintas, não se faz possível esgotar neste instrumento um conjunto suficiente de requisitos não funcionais. Assim, a Contratada deverá, durante o processo de abertura da solicitação de serviço, receber os requisitos solicitados. Entretanto, alguns desses podem ser estabelecidos de imediato. São eles:

1. Aderência às normas e padrões internos de procedimentos técnicos adotados pelo TRE-PB;
2. Respeito às normas de Segurança da Informação vigentes no TRE-PB;
3. Respeito ao Código de Ética do TRE-PB

4.9. Requisitos da transferência de conhecimento:

4.9.1 A documentação dos sistemas desenvolvidos deverá ser elaborada e publicada, conforme metodologia de desenvolvimento de sistemas da Contratante, de forma a possibilitar que esta assuma a gestão dos serviços de TI resultantes.

4.9.2 A Contratada se comprometerá a repassar todos os artefatos por ela produzidos, não mantendo nenhum em sua posse, após a rescisão do contrato.

4.10. Requisitos de sustentabilidade da solução:

4.10.1 A Contratada deve respeitar a legislação trabalhista vigente, observando que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a Contratante.

4.10.2 A Contratada deve respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

4.10.3 A Contratada deve respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

4.10.4 A Contratada deve coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.

4.10.5 A Contratada deve proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, orientando seus empregados a observar atitudes sustentáveis, que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Todos os empregados devem ter conhecimento das práticas e programas de sustentabilidade da Contratante, observando e propagando princípios de TI Verde, dentre outros.

4.11. Termos a serem assinados pelo futuro contratado:

4.11.1 Para a prestação dos serviços, considerando as informações às quais os profissionais terão acesso, deverão ser assinados tanto por estes, como pelo representante legal da Contratada, os seguintes termos:

- Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB e
- Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB.

4.12- Requisitos do perfil do Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ)

4.12.1 Ao longo do contrato, a Contratada é responsável por dimensionar e alocar o número de profissionais necessários ao atendimento do volume de demandas e deverá se adaptar, quando necessário, às condições dinâmicas de variações dessas. As células *Scrum* devem ser dimensionadas de acordo com o escopo do projeto.

4.12.2 A Contratada deverá disponibilizar Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ) para prestação do serviço objeto deste termo com perfil que atenda os seguintes requisitos mínimos, conforme Apêndice II:

1. Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, **ou** conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia

da Informação de, no mínimo, 360 horas comprovado mediante diploma ou certificado emitido por entidade de ensino credenciada pelo MEC e

2. Experiência mínima de 3 (três) anos em levantamento, projeto e construção de software, comprovada por meio de contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos ou documento equivalente de autônomo.

4.12.3 Além disso, deverá possuir o seguinte conjunto de conhecimentos técnicos mínimos:

1. Linguagem de programação Java;
2. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto e modelagem de dados relacional;
3. Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC;
4. Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.
5. JSP/Servlets, JSF, JPA
6. Primefaces
7. Junit
8. Spring framework
9. Maven
10. Jasper reports
11. Container/servidor de aplicação: tomcat, Wildfly
12. Fundamentos de Scrum, kanban, testes de software, design patterns, BPMN
13. Segurança de aplicações web (xss, cors, csrf, sql injection, etc.)
14. Git
15. HTML 5, CSS, Javascript
16. Protocolos Rest
17. Experiência em Linux, Docker e containerização, tecnologias de automação de infraestrutura, Integração Contínua e Entrega Contínua e criação de scripts para automação, orquestração e administração de ambientes

4.12.4 Os pré-requisitos para o analista programador *Full-Stack* Java são justificados pela necessidade deles para o profissional executar com qualidade todas as atividades previstas no catálogo de serviços, lidar com a complexidade dos produtos de software utilizados pela Contratante, e atuar em um mercado dinâmico, de alta criticidade e muito sensível e dependente da qualidade dos produtos de software.

4.12.5 A necessidade de comprovação da formação e da experiência profissional é obrigatória, e das certificações é desejável, sendo que a apresentação de apenas uma delas não dispensa a apresentação das demais. Todos os profissionais devem demonstrar habilidades comportamentais relacionadas à proatividade, capacidade de trabalho em

equipe, capacidade de expressão e comunicação, flexibilidade, capacidade de tomada de decisão e capacidade de seguir processos e normas.

4.12.6 A documentação comprobatória deve ser apresentada para cada profissional nas ocasiões mencionadas neste Termo de Referência ou, quando não mencionado, em até 02 (três) dias úteis antes da efetiva prestação do serviço pelo profissional.

4.12.7 Previamente ao ingresso de cada novo profissional da Contratada para prestação dos serviços à Contratante, deve ser apresentada a documentação mencionada no item anterior.

4.12.8 Os profissionais alocados na execução dos serviços contratados deverão manter vínculo com a Contratada e esta deverá comprovar, no momento da efetiva alocação de cada profissional na execução dos serviços, o vínculo trabalhista, societário ou cível com os profissionais que serão alocados na prestação de serviços.

4.12.9 No que tange à ementa básica para aplicação e disseminação de conhecimentos específicos mínimos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) prevista na [Resolução n. 443/2022-CNJ](#) e na [Portaria n. 257/2022-CNJ](#), esta equipe de planejamento informa que, na Justiça Eleitoral, verifica-se a particularidade de que todo desenvolvimento relacionado à PDPJ-Br compete exclusivamente ao Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual optou-se por não exigir, para o papel de APJ, o conjunto completo de conhecimentos definidos pelo citado normativo.

4.13. Requisitos de metodologia de trabalho:

4.13.1 - Reuniões:

4.13.1.1 Por meio de ferramenta de videoconferência, as partes realizarão a reunião inicial do contrato (alinhamento de detalhes e esclarecimento de possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços), em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do pacto, com registro em ata, assinada por ambas as partes.

4.13.1.2 A pauta da reunião observará, pelo menos:

- Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;
- Entrega, por parte da Contratada, dos termos Apêndices a este Termo de Referência assinados;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- Fixação de e-mail oficial para a comunicação entre as partes Contratantes, o qual deverá ser acessado rotineiramente pela Contratada;
- A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e o CPF do empregado da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais

questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual e

- Apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento ao requisitos mínimos para o perfil de Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ) previstos neste termo de referência (Apêndice II) de, ao menos 03 (três) profissionais, os quais serão os primeiros Analistas Programadores *Full-Stack* Java (APJ) a serem indicados para integrar o(s) primeiro(s) time(s).

4.13.1.3 Ressalta-se que a execução da *sprint* será feita por um time (célula *Scrum*) composta, no mínimo, por 3 membros, sendo: 01 *Product Owner* (PO) (servidor da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - SEDES que será o "dono do projeto"), 01 *Scrum Master* (SM) (servidor da SEDES que será o "gerente de projeto") e 01 Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ) (técnico pertencente ao quadro da Contratada). Ademais, considerando a necessidade e a capacidade de gestão da Contratante, poderão ser executadas *sprints* simultaneamente. Dessa forma, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ (técnico da contratada), que só poderá atuar em uma célula *Scrum* (equipe) por vez.

4.13.1.4 O Modelo de Execução de Serviços (Apêndice III) prevê que, diariamente, o time deverá se reunir para acompanhamento das tarefas previstas em cada *sprint*.

4.13.1.5 As reuniões diárias do time, assim como outras necessárias ao processo de desenvolvimento e ao acompanhamento do contrato - participação do preposto, serão realizadas de forma online, por meio de ferramenta de videoconferência.

4.13.2 - Fixação da quantidade e individualidade do Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ) no time (célula *scrum*):

4.13.2.1 Na solicitação de serviço-SS, uma para cada *sprint*, o *Product Owner*/fiscal técnico fixará a quantidade de analista programador necessária para a realização das tarefas estipuladas, podendo ser, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três), a depender da complexidade da *sprint*; após essa fixação, a quantidade não será alterada.

4.13.2.2 Considerando a necessidade e a capacidade de gestão da Contratante, poderão ser executadas até três *sprints* simultaneamente. Neste cenário, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de *Scrum Master* (SM) (servidor da SEDES que será o "gerente de projeto") e *Product Owner* (PO) (servidor da SEDES que será o "dono do projeto") em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil analista programador. Em outras palavras, a execução de três *sprints* simultâneas demandará três pessoas alocadas ao papel de analista programador.

4.13.2.3 Por fim, deve ser ressaltada a possibilidade, durante a execução do contrato, de condução de *sprint* com equipe composta por dois APJ, cujo custo será equivalente a duas *sprints* de referência. Da mesma forma, uma *sprint* com equipe de três APJ terá custo equivalente a três *sprints* de referência.

4.13.2.4 Após fixar o conteúdo da SS e obter a autorização do gestor, o *Product Owner*/fiscal técnico a disponibilizará para assinatura no Sistema SEI - usuário externo pelo preposto, comunicando-o por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço oficial de comunicação indicado pela Contratada, o qual deverá ser acessado rotineiramente pelo preposto. A referida disponibilização deverá ocorrer com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do início do *time box* ("caixa de tempo" de 15 dias) para realização da(s) tarefa(s) previstas na *sprint*, o qual (início do *time box*) estará fixado na SS.

4.13.2.5 A comunicação por e-mail será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação, haja vista a obrigatoriedade de checagem diária pelo preposto da caixa postal do endereço indicado como canal oficial.

4.13.2.6 Após ser considerada recebida a comunicação pelo preposto, Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para assinar a solicitação de serviço, individualizar o analista programador - APJ e comprovar o seu nível mínimo de conhecimento previsto no Apêndice II, caso não tenha sido comprovado ainda.

4.13.2.7 Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos para o perfil de APJ, deverá ser apresentado outro profissional que atenda aos citados requisitos no prazo 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma única vez, mediante solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante, por igual período.

4.13.2.8 A não observância aos citados prazos poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para apuração de possível descumprimento contratual.

4.13.3 - Substituição de Analista Programador *Full-Stack Java* (APJ) :

4.13.3.1 Após fixado o APJ no time (célula *scrum*), ele poderá ser substituído pela Contratada em casos excepcionais, devidamente justificados. O pedido de substituição deverá ser encaminhado assim que a empresa tomar conhecimento do fato ensejador da solicitação, por meio do Sistema SEI - usuário externo. Ademais, o pedido deverá conter a indicação do novo integrante e apresentação da comprovação do nível mínimo de conhecimento previsto no Apêndice II, caso não tenha sido feita ainda.

4.13.3.2 Concluída a análise da documentação encaminhada, o *Product Owner*/fiscal técnico ou o gestor comunicará ao preposto a aceitação ou não do substituto e, caso aceito, já marcará a reunião específica para o repasse do backlog. Na hipótese de não ser aceito, deverá ser apresentado outro profissional que atenda aos requisitos previstos no Apêndice II deste Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma única vez, mediante solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante, por igual período.

4.13.3.3 A Contratante pode solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional que apresente insuficiência de desempenho e/ou comportamento e atitudes inadequadas ao trabalho, por meio de comunicação formal. A Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novo profissional.

4.13.3.4 A não observância aos citados prazos poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para apuração de possível descumprimento contratual.

4.14 - Garantia técnica dos serviços

A Contratada deverá prestar garantia técnica dos serviços executados e dos produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo suas prorrogações.

A garantia técnica deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou nos serviços prestados pela Contratada que compreendem, dentre outros: os erros e falhas de configuração, instalação, operação, causados por ações ou omissões da Contratada; as imperfeições percebidas e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal dos serviços contratados ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos por este Termo de Referência, mesmo após o aceite definitivo por parte do Contratante.

As documentações vinculadas às entregas de serviços também estarão cobertas pela garantia técnica.

Durante a vigência contratual, a manutenção corretiva de serviços cuja responsabilidade não possa ser imputada comprovadamente à Contratada será objeto de faturamento.

O controle das demandas de execução de garantia técnica e de manutenção corretiva será realizado, preferencialmente, por sistema informatizado de demandas do Contratante e, em ambos os casos, deverá atender aos Níveis Mínimos de Serviços - NMS, Apêndice IV, estabelecidos neste Termo de Referência.

A Contratada deverá garantir a qualidade técnica de cada serviço ou produto fornecido por ela, estando obrigada a reparar e melhorar aquele que apresentar inconsistência total ou parcial no decorrer de sua utilização durante a vigência contratual.

Os serviços em garantia técnica executados pela Contratada em atividades total ou parcialmente rejeitadas, não afastam a aplicação de penalidades e de outras sanções previstas no contrato, conforme o caso.

Em nenhuma hipótese será objeto de faturamento serviço executado a partir de acionamento de garantia técnica. Esses serviços deverão ser efetuados sem qualquer ônus para o Contratante, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s).

Durante a execução da garantia técnica, todas as despesas com a equipe para o atendimento de garantia serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

4.15 - Garantia da contratação

4.15.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento), do valor total do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.15.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.16 - Requisitos de propriedade intelectual

4.16.1. A Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de produtos de tecnologia e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos, documentos e material intelectual desenvolvidos no âmbito do escopo deste Termo de Referência (como manuais, modelos, metodologias, normas, guias, códigos-fonte, scripts, páginas web, sistemas de informação e outros), devendo a Contratada, para tanto, cedê-la ao Contratante, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.610/98.

4.16.2. Deste modo, pertence exclusivamente a Contratante:

1. Direitos de propriedade intelectual dos produtos de tecnologia desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
2. Os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, scripts e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela Contratante;
3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações dos produtos de tecnologia desenvolvidos em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais a Contratante; e
4. Todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são da Contratante, ficando proibida a sua utilização pela Contratada sem a autorização expressa da Contratante.

4.16.3. A Contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções da Contratante – assim como dados ou metadados utilizados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues – ficando responsável, juntamente com a Contratante, por manter a segurança da informação relativa

aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica).

4.16.4. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem a Contratante e a ele devem ser entregues pela Contratada ao final do Contrato, ou sempre que solicitadas.

4.17 - Requisitos materiais

4.17.1 Os equipamentos de uso pessoal do analista programador *full-stack* java (notebook ou computador desktop) e do preposto serão de responsabilidade da Contratada, haja vista que os serviços serão prestados em local estipulado por ela, bem como que as reuniões diárias, assim como outras necessárias ao processo de desenvolvimento e ao acompanhamento do contrato (participação do preposto), serão realizadas de forma online, por meio de ferramenta de videoconferência.

4.18 - Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.18.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.18.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.18.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.18.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.18.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.18.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.18.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):

5.1 No Apêndice I, há o detalhamento da *sprint* de referência.

5.2 A execução do serviço contratado seguirá o Modelo de Execução dos Serviços - Apêndice III deste termo.

5.3 A Contratante fará o emprego de indicadores de níveis de serviço para aferir o nível alcançado de desempenho na prestação de serviços, conforme Apêndice IV.

5.4 O pagamento das solicitações de serviço poderá ser reduzido nas situações onde os níveis mínimos de serviço estabelecidos não sejam alcançados.

5.5 A critério da Contratante, nos primeiros 60 (sessenta) dias de Contrato, em função da adequação ao modelo de execução do objeto por parte da Contratada, poderá ser dispensada a aplicação da glosa de níveis de serviço.

5.6 Os mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada são os seguintes: solicitação de serviço, ata de reunião, e-mail e por sistema de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação (pode ser redmine ou outro). Outros meios formais de comunicação poderão ser acordados, desde que ratificados por ata de reunião em comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

5.7 A Contratada deverá informar e-mail no momento da assinatura do contrato e mantê-lo atualizado. Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.

5.8 A Contratada, por meio do preposto designado para representá-la, deverá efetuar cadastro no Sistema SEI-usuário externo, com fito de ter acesso aos autos do processo administrativo de gestão das solicitações de serviço, podendo assinar documentos eletrônicos e juntar documentos relativos à execução contratual.

5.9 Os serviços serão prestados em local estipulado pela Contratada e com equipamentos de uso pessoal do analista programador *full-stack* java (notebook ou computador desktop) e do preposto disponibilizados por ela, uma vez que as solicitações de serviço serão emitidas por *sprint* e a este Regional interessará apenas que ela seja cumprida. Ademais, conseqüentemente, não haverá necessidade da Contratada manter escritório local ou fazer vistoria em local da prestação de serviço.

5.10 A execução do trabalho não exigirá dedicação exclusiva dos profissionais da Contratada, bem como as reuniões diárias, assim como outras necessárias ao processo de desenvolvimento e ao acompanhamento do contrato - participação do preposto, serão realizadas de forma online, por meio de ferramenta de videoconferência.

5.11 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados no **tópico 7 - Critérios de medição e de pagamento.**

5.12 No que concerne à transição contratual, a Contratada deverá propiciar o registro e a transferência de conhecimento aos servidores do Contratante durante toda a execução contratual e no processo de finalização contratual, garantindo uma eficiente gestão de transferência dos conhecimentos.

5.13 A transição contratual final refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela Contratada, até o término do contrato.

5.14 As atividades de transição contratual final e encerramento do contrato incluem a entrega das versões finais dos produtos e de suas documentações, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos materiais, inclusive crachás disponibilizados pelo Contratante, a revogação de perfis de acesso a sistemas, o cancelamento de caixas postais, dentre outras ações referentes a esse momento contratual.

5.15 O Contratante solicitará à Contratada a elaboração do Plano de Transição Contratual.

5.16 A Contratada deverá elaborar o Plano de Transição Contratual no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

5.17 O Contratante poderá estabelecer prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, no caso de haver rescisão ou a não renovação contratual.

5.18 O Plano de Transição Contratual abordará, no mínimo, os seguintes tópicos:

A participação do Gestor do Conhecimento da Contratada em todas as etapas do Plano, identificando os profissionais da Contratada que irão compor a equipe de repasse, bem como seus papéis e suas responsabilidades;

e 8.7.2. Cronograma geral do repasse, identificando para cada etapa as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicáveis;

5.19 O cronograma do Plano será avaliado pelo Contratante e poderá ser complementado em reuniões específicas visando a sua aprovação.

5.20 Os produtos gerados pelo Plano de Transição Contratual serão, entre outros:

a) Base de conhecimento atualizada com todos os procedimentos técnicos e operacionais, além de seus fluxos;

- b) Documentações complementares à base de conhecimento;
- c) Fornecimento de todos os artefatos lógicos utilizados para a operacionalização do contrato, conforme modelo de execução do contrato; e
- d) Lista atualizada de todos os prestadores de serviço e colaboradores lotados na Contratada.

5.21 Nenhum pagamento adicional será devido à Contratada pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição Contratual.

5.22 A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das solicitações de serviço demandadas pelo Contratante.

5.23 Caso a Contratada não promova adequadamente a transição contratual, conforme descrito neste item, serão aplicadas as sanções previstas em lei e no contrato.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestor e fiscais do contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus Apêndices, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, conforme disposto no item **4.12.1** deste documento.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 94/2022-SGD/ME.

6.5 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa nº 94/2022-SGD/ME, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Ademais, ele anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#)).

6.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº](#)

[11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa nº 94/2022-SGD/ME, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Serviços Gerais para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18 As condições para gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidas no Modelo de Execução do Contrato (Apêndice III) e nos Níveis Mínimos de Serviço (Apêndice IV).

6.19 Quanto às sanções e ao procedimento a ser adotado, serão aplicadas as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no normativo interno deste Regional pertinente ao assunto, bem com o contrato regulará melhor a matéria.

7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

7.1 O Contratante poderá usar ferramenta eletrônica para controle, emissão, tramitação ou mudanças das solicitações de serviço.

7.2 As solicitações de serviço - SS serão emitidas por *sprint*. As tarefas da *sprint* serão os serviços constantes na SS. No Apêndice I deste documento, tem-se o detalhamento de uma *sprint* de referência.

7.3 A execução dos serviços ocorrerá mediante abertura de solicitação de serviço (SS), em conformidade com as necessidades do TRE-PB ao longo da contratação.

7.4 Para toda solicitação de serviço recebida, a Contratada deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando serviços dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, abordagens, procedimentos, métodos e padrões do Contratante.

7.5 A solicitação de serviço - SS será composta de 2 (duas) partes:

- Abertura e Alocação;
- Recebimento, Avaliação e Fechamento.

7.5.1 A primeira parte - Abertura e Alocação - antecede a execução do serviço e é destinada a formalizar as demandas do Contratante, descrevendo: o número da solicitação de serviço, o contrato vinculado, os serviços a serem realizados (tarefas da *sprint*), os nomes dos profissionais a serem alocados, o período previsto de execução, a unidade requisitante, o(s) fiscal(is) técnico(s), a data de sua abertura, informações complementares, Apêndices e referências, autorização do gestor do contrato e a ciência do preposto da Contratada. Sua emissão é de responsabilidade da Contratante.

7.5.2 A segunda parte da solicitação de serviço - Recebimento, Avaliação e Fechamento - decorre da execução efetiva do serviço demandado na primeira parte da SS, finalizando-a. Descreve as entregas realizadas, os dados de avaliação quanto aos níveis mínimos de serviços, observações complementares, aplicação de glosas, formalização do seu fechamento pela fiscalização técnica e pelo preposto da Contratada. Seu fechamento e emissão do termo de recebimento definitivo são de responsabilidade do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório, o qual deverá ser emitido pelo Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data que a Contratada informar, via documento no processo respectivo no Sistema SEI, que finalizou a *sprint* (solicitação de serviço).

7.6 O Contratante fará o emprego de indicadores de níveis de serviço para aferir o nível alcançado de desempenho na prestação de serviços, vide Apêndice IV - Níveis mínimos de serviço.

7.7 A critério da Contratante, nos primeiros 60 (sessenta) dias de Contrato, em função da adequação ao modelo de execução do objeto por parte da Contratada, poderá ser dispensada a aplicação da glosa de níveis de serviço.

7.8 O pagamento das solicitações de serviço - SS poderá ser reduzido nas situações onde os níveis mínimos de serviço estabelecidos não sejam alcançados.

7.9 Tipicamente, a Contratante fará o pagamento de forma mensal e considerará as SS concluídas nesse período.

7.10 Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a Contratada será informada dos resultados para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

7.11 Quando o não alcance dos níveis de serviço tenha sido motivado por fatores provocados pelo Contratante, ou resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada, esta deverá apresentar as justificativas para análise pelo Contratante.

7.12 A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e as respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante celebração de Termo Aditivo diante de proposição acordada entre a fiscalização do contrato e o preposto da Contratada, acompanhada das devidas justificativas que ensejaram as alterações propostas.

7.13 A empresa só será remunerada pela *sprint* devidamente executada e após avaliação efetivada com base nos níveis mínimos de serviço.

7.14 Para fins de cálculo dos indicadores, considera-se que cada profissional alocado desempenha 08 (oito) horas de trabalhos diários.

7.15 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada período de faturamento, considerando 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

7.16 Acerca dos indicadores, é importante expor algumas ações relacionadas às solicitações de serviço e às tarefas ali elencadas e a importância da participação nas reuniões durante as *sprints*.

- O fiscal técnico do contrato ou seu substituto é o responsável por homologar as tarefas entregues pela equipe de colaboradores.
- Quando da elaboração/abertura da SS, o fiscal técnico elenca as tarefas planejadas para o período da *sprint*, tipicamente obtidas da ferramenta de controle de demandas utilizada pelo CONTRATANTE. Cada tarefa tem um tamanho específico, cujo valor é estimado pelo *Product Owner* (PO) com base nos tamanhos registrados no catálogo de serviços - Apêndice V, conforme sua categorização e complexidade. Este tamanho deve estar assinalado na SS.
- Durante a *sprint*, a SS eventualmente é atualizada, podendo haver inclusão, remanejamento, cancelamento de tarefas ou mesmo reavaliação de seus tamanhos.
- Uma tarefa é considerada **selecionada** quando foi planejada ou inserida para o período de execução da SS (tipicamente a *sprint*) e não foi cancelada nem remanejada nesse período;
- Uma tarefa é considerada **concluída** se foi selecionada e entregue ao fiscal técnico para homologação. Entende-se como entregues para homologação as tarefas cujas histórias foram implantadas em ambiente passível de testes/revisões dos fiscais técnicos e seus produtos/evidências já estejam armazenadas no repositório de versões do CONTRATANTE.
- Durante a homologação, o fiscal técnico deverá fazer verificações sobre o cumprimento das tarefas e critérios de conformidade e qualidade das entregas. Para tal, fará uso de indicadores.
- A participação dos membros do time da célula *scrum* nas cerimônias previstas no processo de desenvolvimento - tipicamente as reuniões diárias, de planejamento e de homologação - ou convocadas pelo CONTRATANTE têm relevante importância no processo de desenvolvimento ágil, e por consequência, impacto nos resultados. A informação diária do desenvolvedor, por exemplo, repassando o que conseguiu produzir no dia anterior, as dificuldades que encontrou e o que pretende fazer no dia, é de vital importância para a previsibilidade das escolhas das tarefas da próxima *sprint*, isto é, da solicitação de serviço a ser elaborada. Assim, as possíveis ausências dos representantes da CONTRATADA, não justificadas, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo CONTRATANTE, serão registradas e comporão as regras que podem interferir no pagamento das faturas.

7.17 Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Entrega de Software (**IES**), que será a média ponderada de 2 componentes:

Componente do IES	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,70
Índice de Conformidade e Qualidade (ICQ)	0,30

7.18 O Índice de Entrega de Software - IES - será aferido e aplicado a cada solicitação de serviço.

7.19 O IES será calculado pela soma do valor de cada um dos indicadores - IP (índice de produtividade) e ICQ (índice de conformidade e qualidade) - , multiplicado pelo seu respectivo peso, conforme segue:

$$\mathbf{IES = IP \times 0,70 + ICQ \times 0,30}$$

7.20 Para fins de cálculo de valores para pagamento referentes a SS, também será considerado o redutor por ausência não justificada (**RANJ**), que será calculado levando em consideração as ausências dos representantes da Contratada - APJ ou preposto - nas cerimônias do processo de desenvolvimento.

7.21 O índice de produtividade (IP), o índice de conformidade e qualidade (ICQ) e o redutor por ausência não justificada (RANJ) estão detalhados no Apêndice IV - Níveis Mínimos de Serviço.

7.22 Para fins de esclarecimento, a fatura para pagamento será mensal e, portanto, tipicamente será composta pela soma dos valores calculados para as solicitações de serviço referentes àquele mês.

7.23 Cada solicitação de serviço corresponde às atividades de uma *sprint*, cuja duração típica é de 15 dias corridos, metade de um mês. Assim, mesmo havendo diferença de alguns dias (feriados, mês de fevereiro, mês com 31 dias, etc.) entre uma *sprint* e outra sucessiva dentro do mês, considerar-se-á que a solicitação de serviço de cada uma das *sprints* tenha o mesmo peso, ou seja **50%** (cinquenta por cento), levando-se em conta, obviamente, a quantidade de profissionais APJ que participa de cada uma delas.

7.24 Outras situações em que não haja possibilidade de haver *sprints* sucessivas no mês, será considerada a proporção de número de dias da *sprint* (período da OS) dividido por 28 (vinte e oito) quando o mês for fevereiro ou dividido por 30 (trinta), caso contrário.

7.25 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.27 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à liquidação e ao pagamento.

8. Índice de reajuste de preços do contrato:

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, de 22/02/2023, data de divulgação da [Nota Metodológica, no](#)

[formato de Nota Técnica, e do seu Apêndice \(SEI-MGI 31736497\)](#), utilizada como base no citado orçamento, nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme disposto no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Papéis e responsabilidades:

9.1. São obrigações da Contratante:

- a. nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- b. encaminhar formalmente a demanda por meio de solicitação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- c. receber a *sprint* executada pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme avaliação realizada;
- d. aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;
- e. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f. comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC e
- g. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9.2. São obrigações da Contratada:

- a. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- d. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação do serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para

fornecimento da solução de TIC;

- g. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i. fazer a transição contratual, conforme Plano de Sustentação e Transição Contratual Apêndice aos Estudos Técnicos Preliminares;
- j. indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada e
- k. prover os seus profissionais de todos os equipamentos de uso pessoal necessários à prestação do serviço objeto desta contratação.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. Considerando a natureza comum do objeto da contratação pretendida, conforme exposto nos estudos técnicos preliminares, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O critério de julgamento a ser utilizado será o menor preço, com esteio no artigo 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Aplicação de margem de preferência:

10.2.1 Não se aplica o [Decreto nº 7.174/2010](#), uma vez que o objeto desta contratação é um serviço intelectual, não podendo ser enquadrado nos termos do citado normativo para exercício de direito de preferência.

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as disciplinadas no edital.

10.4. Qualificação econômico-financeira:

10.4.1 Considerando a importância do objeto desta contratação para a área de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação e o seu impacto nas atividades meio e fim deste Regional, é de grande relevância que a empresa licitante detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida, com fito de realizar a sua devida execução.

10.4.2 Assim, a qualificação econômico-financeira deve incluir os seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).
- Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo esse ser atualizado na forma disciplinada no edital. (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Qualificação técnica-operacional:

10.5.1 As empresas interessadas na contratação deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

10.5.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e volumes compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a

3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.5.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.5.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Apêndice VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

10.5.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Apêndice VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

10.5.6 Em caso de dúvida na análise dos atestados em relação às exigências acima, poderá haver diligência nesse sentido.

10.5.7 A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

10.5.8 O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

10.5.9 A exigência de atestado(s) com prazo não inferior a 3 (três) anos se justifica pela necessidade de assegurar o perfeito cumprimento do contrato por empresa idônea e com expertise suficiente para evitar prejuízos ao Erário.

10.6. Parcelamento ou não da solução:

10.6.1 O parcelamento não é considerado viável, pois ensejaria vários contratos, com fornecedores diferentes, para o mesmo serviço, aumentando o custo deste Regional com a gestão contratual. Assim, com base no artigo 47, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento, com a concentração dos esforços da equipe responsável no acompanhamento de um único contrato, permitindo uma maior eficiência, uma vez que o número de servidores é muito reduzido.

11. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com

os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

11.1 Como já exposto no Estudo Técnico Preliminar, no âmbito do Poder Judiciário da União, não há regulação acerca da matéria; já no âmbito do Poder Executivo Federal, há a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, a qual estabelece diretrizes para contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de software, frente às recomendações dispostas no Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.508/2020-TCU-Plenário. Inclusive, há uma página no site gov.br acerca da matéria: [Modelo para a Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software](#)

11.2 Diante da referida omissão, calha o exame da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e, mais especificamente, do Mapa de Pesquisa Salarial e fator-K e da [Nota Metodológica](#) do Modelo para nortear esta estimativa, tendo em vista que a [pesquisa de preços, datada de 22/02/2023](#), foi produzida nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.3 Assim, foi utilizado o seguinte roteiro para a obtenção dos preços:

1. Foram considerados na pesquisa os valores de salário-base (sem fator k) constantes no Apêndice II - MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023. De acordo com esta portaria, *"Os dados analisados para composição do Mapa de Pesquisa Salarial foram extraídos das últimas publicações de guias salariais de TIC disponibilizados em mídia especializada nos últimos 6 meses, contratações de similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano, dados de sistemas oficiais de governo a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)."*;
2. Para os perfis selecionados foram selecionados os "plenos", ou seja, profissionais possuindo próximo a 03 (três) anos de experiência;
3. O fator-k usado para estimativa foi o recomendado no Apêndice II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023;
4. Na composição de preços considerou-se sempre uma carga horária mensal máxima de 160 (cento e sessenta) horas;
5. Definidos o salário-base a carga horária mensal, foi calculado o valor da hora de trabalho do perfil profissional;
6. A partir do valor da hora, da quantidade de horas de uma *sprint* e da quantidade estimada de *sprints* em um ano, foi calculado o valor estimado da contratação.

11.4 O resultado da aplicação do roteiro está descrito nas tabelas abaixo:

Fonte	Salário	Nome do cargo
Apêndice II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023	10.677,45	Desenvolvedor de Software – Pleno

Média salarial (A)	10.677,45
Fator K (B)	1,94
Custo mensal (C) = (A) x (B)	20.714,25
Horas mensais de trabalho (D)	160
Valor da hora (E) = (C) / (D)	129,46
Quantidade de horas em uma sprint de referência (F)	80
Quantidade anual de sprints de referência (G)	66
Valor unitário da sprint de referência (E) x (F)	10.356,80
Valor estimado anual da contratação (E) x (F) x (G)	683.570,35

12. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

12.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: STIC/COSIS

II- Fonte de recursos: Manutenção e sustentação de software

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.08.0008

IV- Plano Interno: TICMANSOF

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Integram este documento os seguintes Apêndices:

Apêndice I - Sprint de referência (1584388)

Apêndice II - Especificação de perfis de membros da célula *scrum* (1584398)

Apêndice III - Modelo de execução dos serviços (1584404)

Apêndice IV - Níveis mínimos de serviço (1584453)

Apêndice V - Catálogo de serviços (1584465)

Apêndice VI - Modelo de apresentação de proposta (1584472)

Apêndice VII- Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB (1584592)

Apêndice VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB (1584599)

14. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - José Vinícius Veloso Alves

Gestor do contrato substituto - Francisco José Rodrigues Gomes

Fiscal técnico titular - Francisco José Rodrigues Gomes

Fiscal técnica substituta - Márcia Valdenice Pereira do Nascimento

Ressalta-se que, ao atuar como gestor substituto do contrato, o servidor indicado não exercerá a atividade de fiscalização técnica, repassando-a para a fiscal substituta. O acúmulo de atribuições foi necessário devido à reduzida força de trabalho na área de desenvolvimento de sistemas.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1703868&crc=34B3D3D0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1703868** e o código CRC **34B3D3D0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE I - *SPRINT* DE REFERÊNCIA

Para esta contratação, a unidade de referência para custos e quantidades contratadas é uma *sprint* com as seguintes características:

- Período de duração de 15 dias corridos (*)
- Esforço de execução mensurado em horas
- Composição da equipe:
 - 1 *Scrum Master* (SM) - pertencente ao quadro do TRE-PB;
 - 1 *Product Owner* (PO) - pertencente ao quadro do TRE-PB;
 - 1 Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ), nível Pleno, cujo perfil está descrito no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DE PERFIS, pertencente ao quadro da Contratada.
- Alocação esperada de 8 horas diárias para o perfil APJ

Considerando a necessidade e capacidade de gestão da Contratante, poderão ser executadas até três *sprints* de referência simultaneamente. Neste cenário, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ. Em outras palavras, a execução de três *sprints* simultâneas demandará três pessoas alocadas ao papel de Analista Programador.

Por fim, deve ser ressaltada a possibilidade, durante a execução do contrato, de condução de *sprint* com equipe composta por dois APJ, cujo custo será equivalente a duas *sprints* de referência. Da mesma forma, uma *sprint* com equipe de três APJ terá custo equivalente a três *sprints* de referência.

(*) Serão admitidas pequenas variações no período de duração da *sprint* para adequação à quantidade de dias do mês de execução.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704242&crc=C2163E6E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704242** e o código CRC **C2163E6E**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÃO DE PERFIS DE MEMBROS DA CÉLULA *SCRUM*

Este anexo especifica responsabilidades e requisitos mínimos para os papéis que compõem uma equipe *Scrum*.

Analista Programador *Full-Stack Java* (APJ)

O enquadramento de uma pessoa no perfil APJ requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

1. Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas comprovado mediante diploma ou certificado emitido por entidade de ensino credenciada pelo MEC e; e
2. Experiência mínima de 3 (três) anos em levantamento, projeto e construção de software, comprovada por meio de contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos ou documento equivalente de autônomo.

Além disso, deverá possuir o seguinte conjunto de conhecimentos técnicos mínimos:

- Linguagem de programação Java;
- Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto e modelagem de dados relacional;
- Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC;
- Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.
- JSP/Servlets, JSF, JPA
- Primefaces
- Junit
- Spring framework
- Maven
- Jasper reports
- Container/servidor de aplicação: tomcat, Wildfly
- Fundamentos de Scrum, kanban, testes de software, design patterns, BPMN

- Segurança de aplicações web (xss, cors, csrf, sql injection, etc.)
- Git
- HTML 5, CSS, Javascript
- Protocolos Rest
- Experiência em Linux, Docker e containerização, tecnologias de automação de infraestrutura, Integração Contínua e Entrega Contínua e criação de scripts para automação, orquestração e administração de ambientes

Os pré-requisitos para o analista programador *Full-Stack* Java são justificados pela necessidade deles para o profissional executar com qualidade todas as atividades previstas no catálogo de serviços, lidar com a complexidade dos produtos de software utilizados pela Contratante, e atuar em um mercado dinâmico, de alta criticidade e muito sensível e dependente da qualidade dos produtos de software.

No que tange à ementa básica para aplicação e disseminação de conhecimentos específicos mínimos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) prevista na [Resolução n. 443/2022-CNJ](#) e na [Portaria n. 257/2022-CNJ](#), esta equipe de planejamento informa que, na Justiça Eleitoral, verifica-se a particularidade de que todo desenvolvimento relacionado à PDPJ-Br compete exclusivamente ao Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual optou-se por não exigir, para o papel de APJ, o conjunto completo de conhecimentos definidos pelo citado normativo.

Scrum Master (SM) ("gerente de projeto")

O papel de SM deve ser desempenhado por servidor do TRE-PB, lotado em unidade da Coordenadoria de Sistemas. Suas principais atribuições incluem:

- Facilitar a execução do processo, garantindo que a equipe esteja seguindo as práticas e princípios do *framework Scrum*;
- Identificar e remover os impedimentos que estejam afetando o progresso da equipe e
- Manter o foco da equipe, permitindo que ela se concentre no trabalho e alcance seus objetivos de forma mais eficiente.

Product Owner (PO) ("dono do projeto")

O papel de PO deve ser desempenhado por servidor do TRE-PB, lotado em unidade da Coordenadoria de Sistemas. Suas principais atribuições incluem:

- Planejar e gerir a liberação de novas versões dos sistemas mantidos pela equipe;
- Gerenciar o *Product Backlog*, avaliando cada requisito e decidindo a ordem em que serão trabalhados de acordo com o respectivo valor trazido ao negócio;
- Garantir que os requisitos sejam claros e compreensíveis para a equipe;
- Participar das cerimônias do *Scrum*, como as reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva, assegurando que a equipe esteja trabalhando de forma eficiente e eficaz em direção aos objetivos da *sprint* e

- Comunicar claramente a equipe sobre mudanças ocorridas na *sprint*.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704244&crc=4D6C7EE8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704244** e o código CRC **4D6C7EE8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE III - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das sprints

A execução do objeto e mensuração dos esforços no âmbito de sua execução se dará na forma de sprints, que no contexto desta contratação, em que se adota metodologia ágil de desenvolvimento, representa um *Time Box* (período predefinido de tempo) dentro do qual um determinado conjunto de atividades deve ser executado.

O *Time Box* definido para as Sprints é de 15 (quinze) dias.

O papel de *Product Owner* (PO) é desempenhado por um dos membros da equipe do CONTRATANTE.

O papel de *Scrum Master* (SM) é desempenhado por um dos membros da equipe do CONTRATANTE.

O papel de Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ) é desempenhado por técnico pertencente ao quadro da CONTRATADA.

A alocação esperada para o papel de APJ é de 8 horas diárias.

Uma *sprint* é executada por um time (equipe) formada por um PO, um SM e, pelo menos, um APJ. O time que atua em uma *sprint* é chamada de célula *Scrum*.

Considerando a necessidade e capacidade de gestão do CONTRATANTE, podem ser executadas *sprints* simultaneamente. Desta forma, é admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ, que só pode atuar em uma célula *Scrum* por vez.

As atividades cobertas nas *sprints* seguirão um rito baseado no processo de desenvolvimento ágil adotado pela SEDES.

Para flexibilizar as atividades dos APJ, as tarefas das *sprints* podem abranger mais de um projeto ou produto.

O PO deverá registrar as tarefas da *sprint* em ferramenta adotada pelo CONTRATANTE.

Para cada tarefa (história de usuário, melhoria, correção de bug, atividade) da *sprint*, o PO definirá um tamanho. Os tamanhos das tarefas terão como referência os constantes no catálogo de serviços - documento 1584465 - desta contratação.

Para facilitar o controle do tempo empregado, devem ser adotados, preferencialmente, tamanhos de tarefa pequenos, tipicamente iguais ou inferiores a 20. Histórias tipicamente grandes - épicos da metodologia *Scrum* - devem ser divididos em tarefas menores.

Os APJ poderão dividir as tarefas em subtarefas para melhor acompanhamento diário das atividades.

Diariamente, o time - componentes da célula *Scrum* - deverá se reunir para acompanhamento das tarefas previstas em cada *sprint*.

As reuniões diárias, assim como outras necessárias ao processo de desenvolvimento e ao acompanhamento do contrato - participação do preposto, serão realizadas de forma online, por meio de ferramenta de videoconferência.

Eventualmente membros do CONTRATANTE também poderão atuar como desenvolvedores, compondo a célula *Scrum*, embora para efeito do controle dos serviços efetuados nessa contratação, essas atuações serão desconsideradas e, portanto, não contabilizadas.

Da sistemática de execução e gestão dos serviços

A solicitação de serviço - **SS** - é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.

Após fixar o conteúdo da SS e obter a autorização do gestor, o *Product Owner*/fiscal técnico a disponibilizará para assinatura do preposto, como usuário externo, no Sistema SEI, comunicando-o por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço oficial de comunicação indicado pela Contratada, o qual deverá ser acessado rotineiramente por esse agente. A referida disponibilização deverá ocorrer com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do início do *time box* ("caixa de tempo" de 15 dias) para realização da(s) tarefa(s) previstas na *sprint*, o qual (início do *time box*) estará fixado na SS.

A comunicação por e-mail será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação, haja vista a obrigatoriedade de checagem diária pelo preposto da caixa postal do endereço indicado como canal oficial.

Após ser considerada recebida a comunicação pelo preposto, a Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para assinar a solicitação de serviço, individualizar o analista programador - APJ e comprovar o seu nível mínimo de conhecimento previsto no Anexo II, caso não tenha sido comprovado ainda.

Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos para o perfil de APJ, deverá ser apresentado outro profissional que atenda aos citados requisitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma única vez, mediante solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante, por igual período.

As solicitações de serviço deverão reproduzir modelos que serão construídos durante os trâmites deste processo administrativo. Os elementos presentes na SS poderão ser alterados em virtude do surgimento de necessidades técnicas e operacionais no decorrer da execução contratual.

Documentos anexos, aditivos ou que alterem os termos da SS inicialmente planejada podem ser adotados para poder refletir a natureza dinâmica das *sprints*, em que tarefas podem ser canceladas, remanejadas, inseridas e/ou reestimadas durante o período.

O CONTRATANTE poderá usar ferramenta eletrônica para controle, emissão, tramitação ou mudanças das solicitações de serviço.

As solicitações de serviço serão emitidas por *sprint*. As tarefas da *sprint* serão os serviços constantes na SS.

Tipicamente, a CONTRATANTE fará o pagamento de forma mensal e considerará as SS concluídas nesse período.

A execução dos serviços ocorrerá mediante abertura de solicitação de serviço (SS), em conformidade com as necessidades do TRE-PB ao longo da contratação.

Para toda SS recebida, a CONTRATADA deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando serviços dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, abordagens, procedimentos, métodos e padrões do CONTRATANTE.

A SS será composta de 2 (duas) partes:

- Abertura e Alocação;
- Recebimento, Avaliação e Fechamento.

A primeira parte - Abertura e Alocação - antecede a execução do serviço e é destinada a formalizar as demandas do CONTRATANTE, descrevendo: o número da SS, o contrato vinculado, os serviços a serem realizados (tarefas da *sprint*), os nomes dos profissionais a serem alocados, o período previsto de execução, a unidade requisitante, o(s) fiscal(is) técnico(s), a data de sua abertura, informações complementares, anexos e referências, autorização do gestor do contrato e a ciência do preposto da CONTRATADA. Sua emissão é de responsabilidade do CONTRATANTE.

A segunda parte da SS - Recebimento, Avaliação e Fechamento - decorre da execução efetiva do serviço demandado na primeira parte da SS, finalizando-a. Descreve as entregas realizadas, os dados de avaliação quanto aos níveis mínimos de serviços, observações complementares, aplicação de glosas, formalização do seu fechamento pela fiscalização técnica e pelo preposto da CONTRATADA. Seu fechamento e emissão do termo de recebimento definitivo são de responsabilidade do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório, o qual deverá ser emitido pelo Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data que a Contratada informa, via documento no processo respectivo no Sistema SEI, que finalizou a *sprint* (solicitação de serviço).

A CONTRATADA deverá prover o CONTRATANTE, para fins de confrontação com os dados da fiscalização técnica e administrativa do Contrato, de informações detalhadas (produtos - evidências - do catálogo de serviço - documento 1584465) sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-as atualizadas e prontamente disponíveis durante toda a vigência do contrato.

Tipicamente, uma SS é encerrada quando os serviços a ela associados estiverem finalizados e homologados (recebimento provisório e definitivo) pelo CONTRATANTE.

Serviços não finalizados no prazo definido não impedirão o fechamento da SS, devendo, neste caso, haver a anotação das inconsistências e justificativas em seção específica da SS, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento provisório e definitivo, glosas e penalidades contratuais cabíveis.

Serviços recebidos definitivamente em uma SS, mas que porventura apresentem problemas em data futura, tipicamente *bugs* nos programas, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA assim que forem percebidos e priorizados pelo CONTRATANTE. **A referida correção não será contabilizada como nova tarefa em outra SS.** Nesses casos, o CONTRATANTE deverá incluir a tarefa de correção em uma SS, mas deverá sinalizá-la como **sem custos** para que não entre na contabilização para fins de níveis mínimos de serviço.

A CONTRATADA deverá realizar as verificações de atendimento aos requisitos dos serviços demandados na SS, alinhados aos níveis mínimos de serviço, antes de sua entrega, e informar previamente as eventuais inconsistências e justificativas ao CONTRATANTE, a quem cabe o posterior recebimento provisório e definitivo dos serviços.

O fiscal técnico deverá fazer os apontamentos necessários na SS - tipicamente não atendimento de requisitos ou de qualidade dos serviços executados ou produtos gerados - de tal forma que seja possível identificar as glosas previstas nessa contratação. As glosas serão definidas com base em atendimento a níveis mínimos de serviço, cujo detalhamento pode ser encontrado em anexo específico - documento 1584453.

O CONTRATANTE também poderá, a seu critério, alterar a SS mesmo após o início de sua execução. A CONTRATADA não poderá recusar essas alterações.

- Em caso de haver cancelamento ou remanejamento de serviços não iniciados ou não finalizados para outras SS, esses serviços cancelados/remanejados não serão contabilizados para fins de resultado da SS em execução; assim, o tempo eventualmente despendido nessas atividades não comprometerá os resultados.
- Atividades inseridas em substituição podem ter tamanhos equivalentes aos serviços cancelados ou remanejados, quando esses últimos não tiverem sido iniciados; ou tamanhos menores, para os casos em que já tiverem sido iniciados, de forma a caber(em) no período da *sprint* em execução.

- O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as mudanças na SS e emitir documento a ser assinado por representantes de ambas as partes; no caso da CONTRATADA, seu preposto deve ser o signatário. O referido documento deve informar quais as mudanças aplicadas, tipicamente os campos da SS, mas especialmente os serviços que foram cancelados e/ou remanejados e os serviços eventualmente inseridos.
- Por praticidade, esse novo documento de mudança pode ser um anexo ou fazer referência à SS original, o que demonstrará a história para eventuais consultas ou auditorias futuras.

Os serviços serão realizados em conformidade com as metodologias utilizadas pelo CONTRATANTE.

A Equipe de Gestão da Contratação, após o fechamento da SS e o recebimento da documentação e dos relatórios, realizará o recebimento definitivo.

Dos critérios e dos padrões a serem obedecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços

Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e de qualidade, conforme níveis mínimos de serviço definidos.

A CONTRATADA deverá empreender em seus processos as melhores práticas de mercado referentes à Governança de Tecnologia da Informação, sempre alinhadas às mais recentes versões das metodologias e técnicas adotadas pelo TRE-PB.

No escopo contratual, deverá ser observado o uso de ferramentas automatizadas sempre que disponíveis e homologadas pelo CONTRATANTE, o que resultará no aumento da produtividade e qualidade dos produtos gerados pela equipe técnica da CONTRATADA e, conseqüentemente, na melhoria da satisfação dos clientes das áreas internas e externas do CONTRATANTE que utilizam os serviços e produtos mantidos pela área de TI.

A CONTRATADA deverá declarar a propriedade previamente à utilização e/ou apresentar cessão de direito de uso das metodologias e ferramentas a serem disponibilizadas e utilizadas na execução dos serviços. A utilização de quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares, etc.) sem a autorização expressa do proprietário constituirá falta grave, podendo resultar na aplicação de sanções à CONTRATADA, inclusive na rescisão contratual.

O CONTRATANTE poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas discriminadas anteriormente, as quais, após análise e validação da CONTRATADA, poderão ser incorporadas ao acervo técnico do CONTRATANTE, sem ônus adicional, e adotadas na execução das novas solicitações de serviço.

Quanto aos padrões, a CONTRATADA se obriga a:

- Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, cabendo a este tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Justiça Eleitoral.

O CONTRATANTE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo nestes casos à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança.

Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em se manter atualizado e operacional o parque computacional do CONTRATANTE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação.

Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pelo CONTRATANTE, o mesmo notificará a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os mesmos níveis mínimos de serviço.

Dos requisitos para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA

As solicitações de serviço serão utilizadas para o acompanhamento e fiscalização do processo de elaboração dos produtos e/ou serviços; e para avaliação do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

O modelo de execução e avaliação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

- O método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes no CONTRATANTE, assim como as adaptações que poderão ser realizadas para melhor atender às necessidades do órgão;
- Os produtos e serviços deverão ser gerados nas ferramentas (*softwares*) definidas ou autorizadas pelo CONTRATANTE e integrados ao ambiente tecnológico do TRE-PB.

No prazo estipulado para entrega do produto e/ou serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as entregas abaixo, bem como as ações de contingência realizadas, caso existam:

- Todos os produtos gerados, inclusive documentação referente quando implícita no serviço;
- A CONTRATADA também deve apresentar, caso seja requerido pelo CONTRATANTE:
 - Relatório de atividades executadas;
 - Informação da metodologia aplicada;
 - Informação da tecnologia empregada;
 - Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos;
 - *Checklist* de verificação dos critérios de qualidade.

Até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do contrato, o CONTRATANTE deve iniciar a avaliação de conveniência da prorrogação, podendo resultar no encerramento ou na prorrogação contratual, até o limite estabelecido na legislação.

Em caso de prorrogação contratual, deve haver a anuência da CONTRATADA.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704247&crc=EE4A2252, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704247** e o código CRC **EE4A2252**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE IV - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

O CONTRATANTE fará o emprego de indicadores de níveis de serviço para aferir o nível alcançado de desempenho na prestação de serviços.

O pagamento das solicitações de serviço poderá ser reduzido nas situações onde os níveis mínimos de serviço estabelecidos nesta seção não sejam alcançados.

Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a CONTRATADA será informada dos resultados para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

A critério do CONTRATANTE, nos primeiros 60 (sessenta) dias de Contrato, em função da adequação ao modelo de execução do objeto por parte da CONTRATADA, poderá ser dispensada a aplicação da glosa de níveis de serviço.

Quando o não alcance dos níveis de serviço tenha sido motivado por fatores provocados pelo CONTRATANTE, ou resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, esta deverá apresentar as justificativas para análise pelo CONTRATANTE.

A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante celebração de termo aditivo diante de proposição acordada entre a fiscalização do contrato e o preposto da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas que ensejarem as alterações propostas.

A empresa só será remunerada pela *sprint* devidamente executada e após avaliação efetivada com base nos níveis mínimos de serviço.

Para fins de cálculo dos indicadores, considera-se que cada profissional alocado desempenha 08 (oito) horas de trabalhos diários.

Antes de introduzir os indicadores, é importante expor algumas ações relacionadas às solicitações de serviço, as tarefas ali elencadas e a importância da participação nas reuniões durante as *sprints*.

- O fiscal técnico do contrato ou seu substituto é o responsável por homologar as tarefas entregues pela equipe de colaboradores.
- Quando da elaboração/abertura da SS, o fiscal técnico elenca as tarefas planejadas para o período da *sprint*, tipicamente obtidas da ferramenta de controle de demandas utilizada pelo CONTRATANTE. Cada tarefa tem um tamanho específico, cujo valor é estimado pelo *Product Owner* (PO) com base nos tamanhos registrados no catálogo de serviços - documento 1584465, conforme sua categorização e complexidade. Este tamanho deve estar assinalado na SS.
- Durante a *sprint*, a SS eventualmente é atualizada, podendo haver inclusão, remanejamento, cancelamento de tarefas ou mesmo reavaliação de seus tamanhos.
- Uma tarefa é considerada **selecionada** quando foi planejada ou inserida para o período de execução da SS (tipicamente a *sprint*) e não foi cancelada nem remanejada

nesse período;

- Uma tarefa é considerada **concluída** se foi selecionada e entregue ao fiscal técnico para homologação. Entende-se como entregues para homologação as tarefas cujas histórias foram implantadas em ambiente passível de testes/revisões dos fiscais técnicos e seus produtos/evidências já estejam armazenadas no repositório de versões do CONTRATANTE.
- Durante a homologação, o fiscal técnico deverá fazer verificações sobre o cumprimento das tarefas e critérios de conformidade e qualidade das entregas. Para tal, fará uso de indicadores.
- A participação dos membros do time da célula *scrum* nas cerimônias previstas no processo de desenvolvimento - tipicamente as reuniões diárias, de planejamento e de homologação - ou convocadas pelo CONTRATANTE têm relevante importância no processo de desenvolvimento ágil, e por consequência, impacto nos resultados. A informação diária do desenvolvedor, por exemplo, repassando o que conseguiu produzir no dia anterior, as dificuldades que encontrou e o que pretende fazer no dia, é de vital importância para a previsibilidade das escolhas das tarefas da próxima *sprint*, isto é, da solicitação de serviço a ser elaborada. Assim, as possíveis ausências dos representantes da CONTRATADA, não justificadas, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo CONTRATANTE, serão registradas e comporão as regras que podem interferir no pagamento das faturas.

Níveis de serviço

Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Entrega de Software (**IES**), que será a média ponderada de 2 componentes:

Componente do IES	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,70
Índice de Conformidade e Qualidade (ICQ)	0,30

O Índice de Entrega de Software - IES - será aferido e aplicado a cada solicitação de serviço. Para fins de cálculo de valores para pagamento referentes a SS, também será considerado o redutor por ausência não justificada (**RANJ**), conceito que é explicado mais adiante neste documento.

O IES será calculado pela soma do valor de cada um dos indicadores - IP (índice de produtividade) e ICQ (índice de conformidade e qualidade) - , multiplicado pelo seu respectivo peso, conforme segue:

$$\mathbf{IES = IP \times 0,70 + ICQ \times 0,30}$$

O índice de produtividade (IP) e o índice de conformidade e qualidade (ICQ) são explicados mais adiante neste documento.

Para fins de esclarecimento, a fatura para pagamento será mensal e, portanto, tipicamente será composta pela soma dos valores calculados para as solicitações de serviço referentes

àquele mês. Cada SS corresponde às atividades de uma *sprint*, cuja duração típica é de 15 dias, metade de um mês. Assim, mesmo havendo diferença de alguns dias (feriados, mês de fevereiro, mês com 31 dias, etc.) entre uma *sprint* e outra sucessiva dentro do mês, considerar-se-á que a SS de cada uma das *sprints* tenha o mesmo peso, ou seja **50%** (cinquenta por cento), levando-se em conta, obviamente, a quantidade de profissionais APJ que participa de cada uma delas. Outras situações em que não haja possibilidade de haver *sprints* sucessivas no mês, será considerada a proporção de número de dias da *sprint* (período da SS) dividido por 28 (vinte e oito) quando o mês for fevereiro ou dividido por 30 (trinta), caso contrário.

Índice de Produtividade (IP)

O IP - índice de produtividade - diz respeito ao quanto a equipe de colaboradores conseguiu entregar no período de faturamento, considerando as atividades selecionadas (planejadas e mantidas até o fim da etapa, como também as incluídas no interregno).

Em uma SS, **para cada tarefa selecionada**, o fiscal técnico deve assinalar o **fator de conclusão**, que pode assumir apenas os valores **0%, 50% e 100%**.

O valor de uma tarefa selecionada - **VTS_m** (onde m é um número ordinal que faz referência a uma das tarefas selecionadas) - é o produto do tamanho da tarefa pelo seu fator de conclusão.

$$\mathbf{VTS_m = [tamanho-da-tarefa-selecionada\ m] \times [fator-de-conclus\ao\ m]}$$

O produto do tamanho da tarefa selecionada por seu fator de conclusão deve ser arredondado para cima, ou seja, assume o próximo valor inteiro. Exemplo: tamanho 13; fator de conclusão 0,5 => tamanho x fator de conclusão = 6,5 => o VTS_m neste caso hipotético deve assumir o valor 7.

O tamanho de uma tarefa selecionada doravante é representado por **TTS_m**, onde m é um número ordinal qualquer que faz referência a uma das tarefas selecionadas.

$$\mathbf{TTS_m = [tamanho-da-tarefa-selecionada\ m]}$$

Para obter o Índice de Produtividade (IP), é preciso fazer a soma dos valores das tarefas selecionadas (**SVTS**) e a soma dos tamanhos das tarefas selecionadas (**STTS**), ou seja:

$$\mathbf{SVTS = VTS_1 + VTS_2 + \dots + VTS_n}$$

$$\mathbf{STTS = TTS_1 + TTS_2 + \dots + TTS_n}$$

Onde **n** é o número de tarefas selecionadas.

O IP é dado pela razão entre essas duas somas:

$$\mathbf{IP = SVTS / STTS}$$

Ilustração de cálculo do Índice de Produtividade (IP)

Para ilustrar o cálculo do Índice de Produtividade (IP), consideremos o seguinte cenário:

a) O Fiscal Técnico realizou o planejamento de tarefas para o período de faturamento, conforme a lista abaixo:

Sprint	Projeto/Produto	Tarefa	Título	Tamanho
2023.8.1	Xpto	789	Implementação da história 451	13
2023.8.1	Xpto	793	Implementação da história 453	20
2023.8.1	Xpto	804	Implementação da história 458	8
2023.8.1	Diárias	799	Correção do bug 221	5
2023.8.1	Autorize-SE	721	Melhoria do requisito 312	13
2023.8.2	Xpto	786	Implementação da história 449	20
2023.8.2	Xpto	805	Implementação da história 459	20
2023.8.2	Xpto	806	Implementação da história 460	8
2023.8.2	SGRH Online	760	Melhoria do requisito 366	5
2023.8.2	Comunica	702	Correção do bug 198	5

b) Durante o período de faturamento, com base em nova priorização, foram incluídas 2 novas tarefas:

Sprint	Projeto/Produto	Tarefa	Título	Tamanho
2023.8.1	Normas	778	Correção do bug 215	8
2023.8.2	E-lego	727	Melhoria da história 312	5

c) Ainda durante o período de faturamento, a tarefa 804 foi cancelada e a tarefa 806 foi remanejada para um período futuro. A tarefa 799 foi reestimada e seu tamanho passou a ser 8.

d) As tarefas selecionadas para o período de faturamento - após inclusões, cancelamento, remanejamento e reestimativa - foram:

Sprint	Projeto/Produto	Tarefa	Título	Tamanho
2023.8.1	Xpto	789	Implementação da história 451	13

Sprint	Projeto/Produto	Tarefa	Título	Tamanho
2023.8.1	Xpto	793	Implementação da história 453	20
2023.8.1	Diárias	799	Correção do bug 221	8
2023.8.1	Autorize-SE	721	Melhoria da história 312	13
2023.8.1	Normas	778	Correção do bug 215	8
2023.8.2	Xpto	786	Implementação da história 449	20
2023.8.2	Xpto	805	Implementação da história 459	20
2023.8.2	SGRH Online	760	Melhoria da história 366	5
2023.8.2	Comunica	702	Correção do bug 198	5
2023.8.2	E-lego	727	Melhoria da história 312	5

e) A soma dos tamanhos das tarefas selecionadas - **STTS** - para esse período de faturamento foi:

$$\mathbf{STTS} = 13+20+8+13+8+20+20+5+5+5 = \mathbf{117}$$

f) A equipe da CONTRATADA não conseguiu concluir as tarefas 778 e 727, de tamanhos 8 e 5 respectivamente. O fiscal técnico considerou o fator de conclusão de ambas como sendo 50%. A coluna VTS (valor da tarefa selecionada) já reflete o produto entre o tamanho e o fator de conclusão e considera a regra de arredondamento (tarefa 727).

Sprint	Projeto/Produto	Tarefa	Título	Tamanho	Fator de conclusão	VTS
2023.8.1	Xpto	789	Implementação da história 451	13	100%	13
2023.8.1	Xpto	793	Implementação da história 453	20	100%	20
2023.8.1	Diárias	799	Correção do bug 221	8	100%	8
2023.8.1	Autorize-SE	721	Melhoria da história 312	13	100%	13
2023.8.1	Normas	778	Correção do bug 215	8	50%	4
2023.8.2	Xpto	786	Implementação da história 449	20	100%	20

Sprint	Projeto/Produto	Tarefa	Título	Tamanho	Fator de conclusão	VTS
2023.8.2	Xpto	805	Implementação da história 459	20	100%	20
2023.8.2	SGRH Online	760	Melhoria da história 366	5	100%	5
2023.8.2	Comunica	702	Correção do bug 198	5	100%	5
2023.8.2	E-lego	727	Melhoria da história 312	5	50%	3

e) A soma dos valores das tarefas selecionadas - **SVTS** - para esse período de faturamento foi:

$$\mathbf{SVTS} = 13+20+8+13+4+20+20+5+5+3 = \mathbf{111}$$

c) O Índice de Produtividade - **IP** - para o cenário hipotético foi de:

$$\mathbf{IP} = \mathbf{SVTS} / \mathbf{STTS} = 111 / 117 = 0,9487 = \mathbf{94,87\%}$$

Índice de Conformidade e Qualidade (ICQ)

O outro indicador que compõe o Índice de Entrega de Software (IES) a ser adotado nesta contratação é o Índice de Conformidade e Qualidade - **ICQ**.

Também será aferido ao final do período de faturamento pelo fiscal técnico ou seu substituto.

Para essa aferição, será considerada aderência a itens de conformidade considerados importantes pelo CONTRATANTE.

A avaliação de cada item se dará de forma geral, isto é, ao que for encontrado - ou não encontrado - pelo fiscal técnico dentre as tarefas da solicitação de serviço.

Para cada item, o fiscal técnico deverá assinalar o grau de aderência, que se resume a três percentuais: **0**, **50** e **100%**. A princípio, a seguinte lista de itens de conformidade/qualidade será adotada nesta contratação:

- 1 - Aderência a normativos do TRE-PB
- 2 - Aderência a arquitetura definida para o projeto/produto
- 3 - Aderência a ferramentas / tecnologias definidas para o projeto/produto
- 4 - Aderência a níveis de usabilidade / responsividade / acessibilidade
- 5 - Aderência a padrões mínimos de segurança
- 6 - Aderência a padrões de codificação

A qualquer tempo durante a contratação, conforme o amadurecimento do processo e/ou aquisição/uso de ferramentas de medições de produtividade e qualidade, o CONTRATANTE poderá rever a lista inicialmente adotada, podendo incluir ou remover itens, ajustar as gradações de aderência e incluir pesos para priorizar itens de maior relevância.

A princípio, os pesos dos itens de conformidade/qualidade serão iguais, ou seja, terão valor igual a 1.

Para entender o cálculo do indicador, vamos usar o conceito de valor de um item de conformidade/qualidade.

O valor de um item de conformidade/qualidade- **VICQ_m** (onde **m** é um número ordinal que faz referência a um dos itens de conformidade/qualidade) - é o produto de seu grau de aderência por seu peso.

$$\mathbf{VICQ_m = [grau-de-aderencia-do-item\ m] \times [peso-do-item-m]}$$

Para o cálculo do ICQ, precisamos da soma dos VICQ_m - SVICQ -, que pode ser representado por:

$$\mathbf{SVICQ = VICQ_1 + VICQ_2 + \dots + VICQ_n}$$

Onde **n** é o número de itens de conformidade/qualidade

Também precisamos da soma dos pesos dos itens de conformidade/qualidade - SPICQ:

$$\mathbf{SPICQ = PICQ_1 + PICQ_2 + \dots + PICQ_n}$$

Onde PICQ_m é o peso do item m (m é um número ordinal que representa um item) e **n** é o número de itens de conformidade/qualidade

O valor ICQ é a razão entre o SVICQ e SPICQ:

$$\mathbf{ICQ = SVICQ / SPCQ}$$

Redutor por ausência nas cerimônias do processo de desenvolvimento

Eventuais ausências dos representantes da CONTRATADA - APJ ou preposto - nas cerimônias do processo de desenvolvimento - tipicamente as reuniões diárias e de homologação - ou outras reuniões de acompanhamento contratual poderão ensejar descontos nas faturas relacionadas.

O CONTRATANTE fará o registro da ausência no dia da cerimônia. Caso a ausência não seja justificada ou a justificativa não seja aceita, ela será contabilizada dentro do período da SS. À quantidade de ausências não justificadas do período, será aplicado um fator de dedução.

Assim, o redutor por ausências não justificadas - **RANJ** - no período da SS será dado pela seguinte fórmula:

RANJ = [Fator de dedução] * [Quantidade de ausências não justificadas no período]

Para fins da contratação, inicialmente o fator de dedução será de **1% (um por cento)**, podendo ser reavaliado futuramente.

Descontos a serem aplicados de acordo com o cumprimento dos indicadores

O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da solicitação de serviço (SS). Note-se que o desconto será aplicado conforme o valor encontrado para a diferença entre o Índice de Entrega de Software (IES) e o redutor por ausências não justificadas (RANJ), ou seja, **IES - RANJ**.

IES - RANJ	Desconto sobre o valor de faturamento da SS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%
Inferior a 50%	40%

Período de Validação dos Indicadores

Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada período de faturamento, considerando 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

A critério do CONTRATANTE, nos primeiros 60 (sessenta) dias de Contrato, em função da adequação ao modelo de execução do objeto por parte da CONTRATADA, poderá ser dispensada a aplicação da glosa de níveis de serviço.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704265&crc=A1458E97, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704265** e o código CRC **A1458E97**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE V - CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1 - LEVANTAMENTO DE REQUISITOS

Atividade	1.1 Especificar história do usuário	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Especificação da história do usuário com indicação dos critérios de aceitação.	
Critério de complexidade	Nova funcionalidade ou melhoria em funcionalidade existente	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Melhoria em funcionalidade existente	3
Média	Nova funcionalidade	5

Atividade	1.2 Elaborar protótipos de interfaces	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Protótipo de interface do usuário	
Critério de complexidade	Número de campos e telas	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até duas telas ou menos de 10 campos	1
Média	Mais de duas telas ou mais de 10 campos	2

Atividade	1.3 Participar de reunião/workshop de imersão	
Escopo	Projeto	
Produto	<ul style="list-style-type: none"> Plano de releases Definição do escopo do produto 	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Média	----	8

Atividade	1.4 Participar de reunião para levantamento de requisitos	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Ata de reunião	
Critério de complexidade	Número de horas da reunião	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até uma hora de duração	1
Média	De uma a duas horas de duração	2
Alta	Mais de duas horas de duração	3

Atividade	1.5 Definir arquitetura de software	
Escopo	Projeto	
Produto	Documento de arquitetura de software e infraestrutura, ou parecer técnico arquitetural	
Critério de complexidade	<ul style="list-style-type: none"> • Possui integração com outros sistemas; • Possui subsistemas ou é utilizado via Internet; • Utiliza APIs ou Bibliotecas não previstas em arquitetura de referência. 	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Não atende a nenhum dos critérios	3
Média	Atende a um critério	5
Alta	Atende a dois critérios	8
Muito alta	Atende aos três critérios	13

Atividade	1.6 Elaborar modelo de dados	
Escopo	Projeto	
Produto	Modelo de Dados Lógico e Físico	
Critério de complexidade	Número de tabelas ou entidades	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 5 tabelas ou entidades	3
Média	Entre 6 e 10 tabelas ou entidades	5
Alta	Mais de 10 tabelas ou entidades	8

Atividade	1.7 Elaborar documentação para usuário	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Documentação (help online, manual do usuário e afins).	
Critério de complexidade	Número de páginas de documentação	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 5 páginas	5
Média	De 6 a 10 páginas	8
Alta	Mais de 10 páginas	13

Atividade	1.8 Mapeamento de processos de negócio	
Escopo	Projeto	
Produto	Modelo BPM AS-IS ou TO-BE	
Critério de complexidade	Número de atividades e eventos	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 10	5
Média	De 11 a 20	8
Alta	Mais de 20	13

Atividade	1.9 Análise de viabilidade	
Escopo	Projeto	
Produto	Parecer técnico sobre viabilidade técnica	
Critério de complexidade	<ul style="list-style-type: none"> • Possui integração com outros sistemas; • Possui subsistemas ou é utilizado via Internet; • Utiliza APIs ou Bibliotecas não previstas em arquitetura de referência. 	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho

Baixa	Não atende a nenhum dos critérios	5
Média	Atende a um critério	8
Alta	Atende a dois critérios	13
Muito alta	Atende aos três critérios	20

2 - IMPLEMENTAÇÃO

Atividade	2.1 Implementar back-end de história do usuário	
Descrição	Nesta atividade estão incluídos os endpoints de web services	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Código fonte (classes, scripts, bibliotecas, arquivos de configuração) com respectivas evidências de testes	
Critério de complexidade	Dependência de outros sistemas ou serviços e relacionamentos entre entidades	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Sem dependências e até 3 relacionamentos	5
Média	Sem dependências e mais de 3 relacionamentos OU 1 dependência de outros sistemas ou serviços	8
Alta	Com dependências de até 2 sistemas ou serviços	13
Muito Alta	Com dependência de 3 ou mais sistemas ou serviços	20

Atividade	2.2 Implementar front-end de história do usuário	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Interface com o usuário (telas, relatórios, gráficos, tabelas)	
Critério de complexidade	Número de interfaces, campos de formulário (filtro e resultados)	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	1 tela ou relatório com até 10 campos	8
Média	2 a 3 telas ou até 20 campos	13
Alta	mais de 3 telas ou mais de 20 campos	20

Atividade	2.3 Revisar implementação do front ou back-end	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Relatório da revisão	
Critério de complexidade	30% do custo de implementação da atividade a ser revisada	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
----	----	----

Atividade	2.4 Implementar manutenção corretiva em sistema ou serviço	
Escopo	Manutenção corretiva	
Produto	Versão do sistema/componente que implementa a correção	
Critério de complexidade	Critérios de aceitação afetados e dependências de sistemas e serviços	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	1 critério de aceitação sem dependências	3
Média	2 ou mais critérios de aceitação sem dependências	5
Alta	1 ou mais dependências de sistemas e serviços	8

3 - IMPLANTAÇÃO

Atividade	3.1 Preparar ambiente para implantação
------------------	---

Escopo	Projeto; sustentação	
Produto	Scripts, arquivos de configuração, documentação do ativo (página de salto, catálogo)	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	5

Atividade	3.2 Gerar versão de software (rotular, executar script, etc.) e implantar artefato em ambiente	
Escopo	Projeto; sustentação	
Produto	Artefato configurado, construído e implantado e com rótulo da versão (tag) no repositório.	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	2

Atividade	3.3 Preparar treinamento técnico	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Slides, roteiros, configuração de dados	
Critério de complexidade	Quantidade de histórias do usuário apresentadas	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 5 histórias do usuário	5
Média	De 6 a 10 histórias do usuário	8
Alta	Mais de 10 histórias	13

Atividade	3.4 Realizar treinamento técnico (removi o termo presencial)	
Escopo	Projeto; Manutenção evolutiva	
Produto	Treinamento realizado	
Critério de complexidade	Quantidade de horas do treinamento	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Média	----	Qtd. de horas/aula

4 - TESTE DE SOFTWARE

Atividade	4.1 Realizar teste funcional	
Escopo	Projeto; Sustentação	
Produto	<ul style="list-style-type: none"> Evidência de teste Registro de defeito encontrado 	
Critério de complexidade	Complexidade da implementação da história	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Complexidade baixa	2
Média	Complexidade média	3
Alta	Complexidade alta	5

Atividade	4.2 Executar scripts de teste automatizado	
Escopo	Projeto; Sustentação	

Produto	<ul style="list-style-type: none"> Evidência de teste Registro de defeito encontrado 	
Critério de complexidade	Complexidade do caso de teste automatizado	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Caso de testes de baixa complexidade	1
Média	Caso de testes de média complexidade	2
Alta	Caso de testes de alta complexidade	3

Atividade	4.3 Executar testes não funcionais	
Escopo	Projeto; Sustentação	
Produto	<ul style="list-style-type: none"> Evidência de teste Registro de defeito encontrado 	
Critério de complexidade	Tipo de teste não funcional	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Teste de usabilidade ou teste de configuração	1
Média	Testes de resistência (<i>endurance</i>) ou acessibilidade	2
Alta	Teste de segurança	3

5 - PROCESSO DE TRABALHO

Atividade	5.1 Participar de reunião de acompanhamento da iteração/sprint	
Escopo	Projeto; Sustentação	
Descrição	Reunião rápida para fins de atualização da situação das atividades de desenvolvimento em andamento e o levantamento de possíveis impedimentos à execução dessas atividades.	
Produto	Registro da atualização dos itens de backlog	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	Tempo da reunião

Atividade	5.2 Participação em reunião como convidado do CONTRATANTE	
Escopo	Projeto; Sustentação	
Produto	Registro de frequência ou outro	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	Tempo da reunião

Atividade	5.3 Documentar procedimentos ou processo de trabalho	
Escopo	Projeto; Sustentação	
Produto	Documento gerado	
Critério de complexidade	Número de passos	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 10 passos	2
Média	Mais de 10 passos	3

6 - SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

Atividade	6.1 Construção de script de consulta sob demanda	
Descrição	Elaborar e executar script de consulta a dados a fim de atender demanda de informações.	
Produto	<ul style="list-style-type: none"> • Script elaborado • Relatório demonstrativo da extração dos dados solicitados 	
Critério de complexidade	Quantidade de fatores de complexidade: <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de funções de agrupamento ou OLAP • Mais de 5 entidades • Utilização de subconsultas 	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Atende a nenhum dos critérios	2
Média	Atende a um critério	3
Alta	Atende a dois ou mais critérios	5

Atividade	6.2 Execução de script de consulta sob demanda	
Descrição	Extrair informações solicitadas dos bancos de dados utilizando script previamente construído.	
Produto	Relatório demonstrativo da extração dos dados solicitados	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	1

Atividade	6.3 Realizar atualização de dados em produção	
Escopo	Sustentação	
Produto	Demonstrativo da Atualização de Dados Script de Atualização de Dados	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	1

Atividade	6.4 Prestar suporte e requisições diversas	
Escopo	Sustentação	
Descrição	Atender solicitações de usuários, colaboradores ou outros e efetuar atendimentos em ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção	
Produto	Evidência do suporte prestado	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	1

7 - OUTRAS ATIVIDADES

Atividade	7.1 Configurar ambiente ou pacote de ferramentas para desenvolvimento	
Produto	Ambiente de desenvolvimento operacional ou pacote de ferramentas operacional	
Critério de complexidade	Número de softwares instalados e configurados	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 3 softwares	5
Média	De 4 a 6 softwares	8

Alta	Mais de 6 softwares	13
------	---------------------	----

Atividade	7.2 Participar de eventos de capacitação	
Escopo	Projeto; Sustentação	
Produto	Certificado, lista de frequência ou outro	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	----	Tempo da capacitação

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704270&crc=04CEE6FD, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704270** e o código CRC **04CEE6FD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao Tribunal Regional da Paraíba

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2023

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, com vista a atender às necessidades do Tribunal Regional da Paraíba, de acordo com as especificações e condições constantes no edital do do Pregão de referência e seus anexos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

Item	Serviço	CATSER	Tipo de <i>sprint</i>	Horas/ <i>sprint</i>	Valor unitário da <i>sprint</i> R\$	<i>Sprints</i> /ano	Valor total anual R\$
1	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação	25852	<i>Sprint</i> de referência	80		66	

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR *SPRINT* UNITÁRIA

Componente do custo	Percentual do valor da <i>sprint</i> de referência (%)
Mão de obra (detalhar)	
Encargos sociais (detalhar)	
Tributos (detalhar)	
Custos operacionais e administrativos (detalhar)	
Outros custos (detalhar)	
Lucro (detalhar)	

Total	
--------------	--

1. Dados da Proposta:

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Dados da empresa:

a. Razão Social: _____

b. CNPJ (MF) nº --- _____

c. Inscrição Estadual nº: _____

d. Endereço: _____

e. Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

f. Cidade: _____ Estado: _____

g. CEP: _____

h. Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

a. Nome:

b. Cargo:

c. CPF: _____ RG: _____ - _____

i. Dados Bancários:

a. Banco:

b. Agência:

c. Conta Corrente:

j. Dados para Contato:

a. Nome:

b. Telefone/Ramal:

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no edital da licitação em referência e do contrato a ser celebrado. Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do Tribunal Regional da Paraíba.

Local e data

Representante Legal

Cargo

CPF

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704279&crc=A50B737F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704279** e o código CRC **A50B737F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE VII - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRE/PB

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-PB**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A **Contratada** reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **TRE-PB**, comprometendo-se a **Contratada** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-PB** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A **Contratada** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-PB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-PB** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A **Contratada** obriga-se a informar ao **TRE-PB**, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **Contratada** e o **TRE-PB**.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A **Contratada** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **Declaração de Ciência**, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações** e da **Declaração de Ciência** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704293&crc=EA7707F9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704293** e o código CRC **EA7707F9**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

APÊNDICE VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba** firmado pela Empresa _____ com o **TRE-PB**, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente **Declaração de Ciência** é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 28/11/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 28/11/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/11/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1704303&crc=3713BF3C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1704303** e o código CRC **3713BF3C**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Item	Serviço	CATSER	Tipo de <i>sprint</i>	Horas/ <i>sprint</i>	Valor unitário da <i>sprint</i> (R\$)	<i>Sprints</i> /24 meses	Valor Total do Item p/ 24 meses (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação, em caráter continuado, de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.	25852	<i>Sprint</i> de referência	80		132	

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR *SPRINT* UNITÁRIA

Componente do custo	Percentual do valor da <i>sprint</i> de referência (%)

Mão de obra (detalhar)	
Encargos sociais (detalhar)	
Tributos (detalhar)	
Custos operacionais e administrativos (detalhar)	
Outros custos (detalhar)	
Lucro (detalhar)	
Total	

Observação: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

1. Dados da Proposta:

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3. Dados da empresa:

a. Razão Social: _____

b. CNPJ (MF) nº --- _____

c. Inscrição Estadual nº: _____

d. Endereço: _____

e. Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

f. Cidade: _____ Estado: _____

g. CEP: _____

h. Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

a. Nome:

b. Cargo:

c. CPF: RG: _____ - _____

i. Dados Bancários:

a. Banco:

b. Agência:

c. Conta Corrente:

j. Dados para Contato:

a. Nome:

b. Telefone/Ramal:

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no edital da licitação em referência e do contrato a ser celebrado. Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do Tribunal Regional da Paraíba.

Local e data

CPL, 19 de dezembro de 2023.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 19/12/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1721993&crc=44B1C56C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1721993** e o código CRC **44B1C56C**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2023 - COSIS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa o aumento da capacidade para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. A capacidade atual tem se mostrado insuficiente para atender de forma satisfatória as demandas do Tribunal, conforme demonstra a tabela abaixo, cujos dados foram coletados no controle de solicitações da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (SEDES):

Ano	Solicitações recebidas	Solicitações atendidas	Déficit de atendimento
2021	86	59	31,3%
2020	61	42	31,1%

Para ajudar a entender esse quadro, podemos comparar a força de trabalho existente na SEDES em dois momentos distintos:

- 01/01/2009 - equipe com 08 servidores lotados e 03 postos terceirizados
- 23/02/2023 - equipe com 04 servidores lotados

Com a redução acima mostrada, a equipe tem sido predominantemente alocada em manutenções do legado e há pouca alocação para inovações. Este fato pode ser constatado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2022, que previa, para a SEDES, seis iniciativas relacionadas a sistemas existentes e apenas uma voltada à inovação.

Assim, além de garantir a adequada manutenção dos sistemas atuais, a contratação visa a dotar este Regional com os recursos necessários a atender adequadamente às demandas já priorizadas para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação e a criar condições para atender a novas, como as trazidas pelos objetivos estabelecidos na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD):

- Promover transformação digital
- Aprimorar segurança da informação
- Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Integrante Administrativo: Soraya Bezerra Cavalcanti Norat
- Integrante Demandante: José Vinícius Veloso Alves
- Integrante Técnico: Francisco José Rodrigues Gomes

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

[Lei nº 9.609/98](#)

[Lei nº 14.133/2021](#)

[Lei nº 13.709/2018](#)

[Decreto nº 9.507/2018](#)

[Decreto nº 7.174/2010](#)

[Decreto nº 11.246/2022](#)

[Resolução nº 468/2022-CNJ](#)

[Resolução nº 443/2022 - CNJ](#)

[Resolução nº 335/2020 -CNJ](#)

[Portaria nº 257/2022 - CNJ](#)

[Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#)

[Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#)

[Portaria nº 750/203 - SGD/MGI](#)

[Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#)

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DESTES REGIONAL

Esta contratação está de acordo com os seguintes instrumentos:

- [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2023](#) - Item 14
- [Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\)](#) - Objetivos 1, 2 e 7
- [Plano Estratégico do TRE-PB](#) - Objetivo 8

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço demandado é considerado comum e de natureza continuada, conforme artigo 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. Uma descontinuidade pode gerar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Tribunal, tendo em vista que vários processos de trabalho estão apoiados em sistemas de informação cujas manutenções e evoluções serão providos pela contratação.

5.1 Requisitos para habilitação

Para garantir uma maior eficiência e minimizar riscos, a licitante deverá comprovar que possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação). Ora, os sistemas de informação compõem serviços essenciais para o TRE-PB e são fundamentais para promover transformação digital, de forma que a contratação de empresa sem experiência nessa área pode gerar inúmeros prejuízos ou até inviabilizar a realização de atividades do Tribunal.

A experiência da empresa é muito importante, posto que estimativas de esforço de trabalho para *assprints* poderão ser objeto de discussão entre a demandante e a contratada. Nessas ocasiões, serão debatidas questões técnicas inerentes à natureza do serviço.

5.2 Requisitos funcionais

Poderá ser solicitada no âmbito do serviço contratado a execução das seguintes atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação:

1. Codificação de software;

2. Testes de software (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);
3. Análise e projeto de software com produção da documentação relativa a cada uma das fases;
4. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade;
5. Modelagem de dados (modelo lógico e físico);
6. Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds;
7. Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (*deploy*) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes;
8. Apoio na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do *backlog* do produto);
9. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do TRE-PB;
10. Produção de documentação voltada aos usuários dos sistemas desenvolvidos;
11. Produção de base de conhecimento para suporte prestado pelo Service Desk;
12. Realização de tarefas de configuração, ajustes, instalação e produção de sistemas, em conjunto com a área de infraestrutura de TIC, permitindo o bom funcionamento dos sistemas mantidos;
13. Configuração/montagem de *containers*, e elaboração de *scripts* e ferramentas para automatização do processo de homologação e *deploy*;
14. Construção de *scripts* em linguagem SQL;
15. Elaboração de roteiros para procedimentos referentes à criação, implantação, suspensão e eliminação de máquinas virtuais e *containers*.

Os profissionais alocados para a prestação das atividades acima, a serem executadas nas *sprints*, deverão atender os requisitos especificados no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DE PERFIS.

Os pré-requisitos para o analista programador *Full-Stack* Java são justificados pela necessidade deles para o profissional executar com qualidade todas as atividades previstas no catálogo de serviços, lidar com a complexidade dos produtos de software utilizados pela CONTRATANTE, e atuar em um mercado dinâmico, de alta criticidade e muito sensível e dependente da qualidade dos produtos de software.

5.3 Requisitos não funcionais

Devido à abrangência da contratação, que envolve manutenção de sistemas legados com requisitos e arquiteturas distintas, não se faz possível esgotar neste instrumento um conjunto suficiente de requisitos não funcionais. Assim, a CONTRATADA deverá, durante o processo de abertura da solicitação de serviço, receber os requisitos solicitados. Entretanto, alguns desses podem ser estabelecidos de imediato. São eles:

1. Aderência às normas e padrões internos de procedimentos técnicos adotados pelo TRE-PB;
2. Respeito às normas de Segurança da Informação vigentes no TRE-PB;
3. Respeito ao Código de Ética do TRE-PB

5.4 Requisitos de metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho e seus requisitos estão descritos no anexo IV - Modelo de Execução dos Serviços. Os níveis mínimos de serviço referenciados no modelo de execução estão descritos no Anexo V - Níveis Mínimos de Serviço.

5.5 Requisitos de segurança da informação

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou preposto nesse sentido.

A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados para a prestação do objeto, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE BENS E/OU SERVIÇOS

A unidade de referência para custos e quantidades contratadas é a sprint de referência, cuja especificação pode ser encontrada no ANEXO I. Desta forma, é estimada a execução de um total de 66 sprints de referência no período de um ano, distribuídas conforme tabela a seguir:

Mês	Sprints executadas
Jan	03
Fev	06
Mar	06
Abr	06
Maio	06
Jun	06
Jul	06
Ago	06
Set	06
Out	06
Nov	06
Dez	03
Total anual	66

A estimativa acima considera a ocorrência do recesso judiciário no período entre dezembro e janeiro, assim como a capacidade estimada da equipe do Tribunal para realizar o planejamento, acompanhamento e verificação de resultados das *sprints*. Ajustes poderão ser realizados de acordo com a experiência durante a execução do contrato.

Assim, no período de vigência da inicial da contratação, 24 (vinte e quatro) meses, projeta-se a execução de 132 *sprints* de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram identificadas as seguintes alternativas visando o aumento da capacidade para desenvolvimento e manutenção de sistemas:

1) Alternativa 1 - retorno de servidoras e servidores que ocupam cargo de programador para a unidade de

desenvolvimento:

Atualmente, o TRE-PB possui 09 pessoas que ocupam cargo de programador, das quais apenas 04 estão lotadas nas unidades de desenvolvimento ou implantação de sistemas. Assim, nesse cenário 05 pessoas poderiam voltar à unidade de origem para recomposição da força de trabalho.

Na prática, entretanto, constata-se que tais pessoas ocupam, em sua maioria, posições de gestão e assessoramento em outras unidades do Tribunal, desempenhando papéis relevantes nas suas áreas de atuação. Ademais, há casos em que o afastamento da atividade de programação ocorreu há vários anos, e um eventual retorno inevitavelmente passaria por uma longa e custosa curva de aprendizado.

Desta forma, conclui-se que a alternativa possui um alto custo para o Tribunal, com impacto em outras áreas, e portanto não é considerada viável no cenário atual.

2) Alternativa 2 - abertura de novas vagas para preenchimento mediante concurso público:

No contexto atual, não há qualquer perspectiva quanto a criação de novas vagas destinadas à área de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Há apenas iniciativa para concurso no qual haverá formação de cadastro de reserva para preenchimento de eventuais vacâncias do quadro atual (processo 0003455-37.2022.6.15.8000).

3) Alternativa 3 - Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação:

Essa alternativa é amplamente adotada por diversos órgãos/entidades da Administração Pública, inclusive da própria Justiça Eleitoral, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral (Pregão Eletrônico nº 49/2022), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (Pregão Eletrônico nº 01/2022) e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Pregão Eletrônico nº 15/2022).

Nesse cenário, no âmbito do Poder Executivo Federal, há a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, a qual estabelece diretrizes para contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de software, frente às recomendações dispostas no Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.508/2020-TCU-Plenário. Contudo, no âmbito do Poder Judiciário da União, não há regulação acerca da matéria.

Diante da referida omissão, calha o exame da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 para nortear esta alternativa. Assim, verifica-se que a citada norma conceitua os serviços de desenvolvimento e manutenção de software no seu Anexo I, expondo que eles correspondem "ao conjunto de atividades executadas com a finalidade de atender às necessidades do órgão ou entidade por meio da implementação de um novo software, de uma nova funcionalidade ou manutenção de funcionalidades já existentes, em conformidade com o processo de desenvolvimento de software por ele estabelecido e aplicados os procedimentos necessários à garantia da qualidade do software".

Ademais, ela identifica três possíveis modelos de contratação do serviço de desenvolvimento e manutenção de software: por pontos de função, por postos de trabalho ou por *sprint* executada, conforme item 5.1.2 do seu Anexo I. Calha aqui ressaltar que todos os modelos devem estar vinculados ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, ou seja, deverá haver observância a regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços.

Considerando a experiência da equipe do TRE-PB no uso de métodos ágeis, cuja adoção interna aconteceu há mais de 10 anos, e a falta de conhecimento no método de pontos de função, entende-se que uma contratação por *sprint* permite melhor adaptação ao processo de trabalho atual e provê flexibilidade para adaptação da capacidade de desenvolvimento de acordo com a necessidade, por meio do ajuste do número e/ou da composição da equipe das *sprints* planejadas.

Para melhor compreensão, expõe-se que a execução do objeto e a mensuração dos esforços no âmbito de sua execução se darão na forma de *sprints*, que, no contexto desta contratação, em que se adota metodologia ágil

de desenvolvimento, representa um *Time Box* (período predefinido de tempo - 15 dias) dentro do qual um determinado conjunto de atividades deve ser executado.

A proposta desta equipe de planejamento é a execução da *sprint* se dar por meio de uma equipe/time (célula *Scrum*) composta, no mínimo, por 3 membros, sendo: 01 *Product Owner* (PO) (servidor da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - SEDES que será o "dono do projeto"), 01 *Scrum Master* (SM) (servidor da SEDES que será o "gerente de projeto") e 01 Analista Programador *Full-Stack Java* (APJ) (técnico pertencente ao quadro da Contratada). Ademais, considerando a necessidade e a capacidade de gestão do CONTRATANTE, poderão ser executadas *sprints* simultaneamente. Dessa forma, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ (técnico da contratada), que só poderá atuar em uma célula *Scrum* (equipe) por vez. Melhor explicitando, a proposta é a execução de atribuições distintas entre os membros da equipe, cabendo toda gestão e decisão aos servidores deste Regional, atuando o técnico da contratada em atividades instrumentais/acessórias (operacionais).

Assim, no cenário atual, conforme já exposto, a contratação aqui formulada tem como benefício secundário canalizar a força de trabalho do quadro, 04 (quatro) servidores lotados na SEDES, para a realização das tarefas mais direcionadas a gestão, a atividades de alta criticidade e, especialmente, a inovação neste Regional.

Por fim, verifica-se que não há a incidência da vedação prevista no Decreto nº 9.507/2018 e Resolução nº 23.702/2022, não obstante a existência, no plano de cargos deste Regional, do cargo de analista judiciário - área análise de sistemas e de técnico judiciário - área programação, uma vez que os técnicos da contratada não terão atribuições de gestão e tomada de decisão, mas, apenas, acessórias (operacionais) ao desenvolvimento dos projetos.

Assim, levando em conta que há previsão orçamentária para uma contratação, a equipe de planejamento considera que a alternativa 3 possui a melhor relação custo - benefício para atender a necessidade atual.

A partir da investigação das possíveis soluções, foi elaborado o quadro abaixo com as vantagens e desvantagens encontradas para cada cenário.

Alternativa	Benefícios	Desvantagens
1	- Não há custos financeiros adicionais ao Tribunal	- Prejuízo a outras unidades - Longa curva para alcance de produtividade - Risco de insatisfação de servidores realocados
2	Inexequível	
3	- Produtividade em curto prazo - Flexibilidade para ajuste da capacidade	- Custo financeiro - Falta de experiência em contratações do tipo

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como já exposto acima, no âmbito do Poder Judiciário da União, não há regulação acerca da matéria; já no âmbito do Poder Executivo Federal, há a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, a qual estabelece diretrizes para contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de software, frente às recomendações dispostas no Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.508/2020-TCU-Plenário. Inclusive, há uma página no site gov.br acerca da matéria: [Modelo para a Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software](#)

Diante da referida omissão, calha o exame da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e, mais especificamente, do Mapa de Pesquisa Salarial e fator-K e da [Nota Metodológica](#) do Modelo para nortear esta estimativa, tendo em vista

que a [pesquisa de preços, datada de 22/02/2023](#), foi produzida nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assim, foi utilizado o seguinte roteiro para a obtenção dos preços:

1. Foram considerados na pesquisa os valores de salário-base (sem fator k) constantes no ANEXO II - MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023. De acordo com esta portaria, "Os dados analisados para composição do Mapa de Pesquisa Salarial foram extraídos das últimas publicações de guias salariais de TIC disponibilizados em mídia especializada nos últimos 6 meses, contratações de similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano, dados de sistemas oficiais de governo a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).";
2. Para os perfis selecionados foram selecionados os "plenos", ou seja, profissionais possuindo próximo a 03 (três) anos de experiência;
3. O fator-k usado para estimativa foi o recomendado no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023;
4. Na composição de preços considerou-se sempre uma carga horária mensal máxima de 160 (cento e sessenta) horas;
5. Definidos o salário-base a carga horária mensal, foi calculado o valor da hora de trabalho do perfil profissional;
6. A partir do valor da hora, da quantidade de horas de uma *sprint* e da quantidade estimada de *sprints* em um ano, foi calculado o valor estimado da contratação.

O resultado da aplicação do roteiro está descrito nas tabelas abaixo:

Fonte	Salário	Nome do cargo
Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023	10.677,45	Desenvolvedor de Software – Pleno

Média salarial (A)	10.677,45
Fator K (B)	1,94
Custo mensal (C) = (A) x (B)	20.714,25
Horas mensais de trabalho (D)	160
Valor da hora (E) = (C) / (D)	129,46
Quantidade de horas em uma <i>sprint</i> conceitual (F)	80
Quantidade anual de <i>sprints</i> conceituais (G)	66
Valor unitário da <i>sprint</i> de referência (E) x (F)	10.356,80
Valor estimado anual da contratação (E) x (F) x (G)	683.570,35

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que possui melhor custo-benefício é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, devendo a execução do serviço ser feita por *sprint*, que é um período fixo de tempo no qual uma equipe desenvolve e entrega software apto a implantação. O pagamento será realizado por *sprint* executada, cujo valor dependerá da equipe alocada e dos resultados entregues ao seu final, conforme posteriormente especificado neste documento.

A proposta desta equipe de planejamento é a execução da *sprint* se dar por meio de uma equipe (célula *Scrum*) composta, no mínimo, por 3 membros, sendo: 01 *Product Owner* (PO) (servidor da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - SEDES que será o "dono do projeto"), 01 *Scrum Master* (SM) (servidor da SEDES que será o "gerente de projeto") e 01 Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ) (técnico pertencente

ao quadro da Contratada). Ademais, considerando a necessidade e a capacidade de gestão da Contratante, poderão ser executadas *sprints* simultaneamente. Dessa forma, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ (técnico da contratada), que só poderá atuar em uma célula *Scrum* (equipe) por vez. Melhor explicitando, a proposta é a execução de atribuições distintas, sem sobreposição, entre os membros da equipe, cabendo toda gestão e decisão aos servidores deste Regional, atuando o técnico da contratada em atividades instrumentais/acessórias.

A execução do trabalho não exigirá dedicação exclusiva dos profissionais da Contratada, bem como as reuniões diárias, assim como outras necessárias ao processo de desenvolvimento e ao acompanhamento do contrato - participação do preposto, serão realizadas de forma online, por meio de ferramenta de videoconferência. A Contratada deverá designar preposto para representá-la perante a Contratante.

As estações de trabalho e outros equipamentos de uso pessoal dos analistas e do preposto envolvidos serão responsabilidade da Contratada.

Os serviços serão prestados em local estipulado pela Contratada, uma vez que as solicitações de serviço serão emitidas por *sprint* e a este Regional interessará apenas que ela seja cumprida. Ademais, conseqüentemente, não haverá necessidade da Contratada manter escritório local ou fazer vistoria em local da prestação de serviço.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não é considerado viável, pois ensejaria vários contratos, com fornecedores diferentes, para o mesmo serviço, aumentando o custo deste Regional com a gestão contratual. Assim, com base no artigo 47, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento, com a concentração dos esforços da equipe responsável no acompanhamento de um único contrato, permitindo uma maior eficiência, uma vez que o número de servidores é muito reduzido.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por meio da contratação, busca-se diminuir o tempo de atendimento a solicitações para manutenções de sistemas, incluindo demandas motivadas por segurança da informação, e o aumento de soluções inovadoras implantadas no TRE-PB.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Considerando que a prestação do serviço não se dará por alocação de posto de trabalho e que as estações de trabalho dos analistas envolvidos serão responsabilidade da CONTRATADA, não foram identificadas providências para adequação de ambiente nesta contratação.

Ademais, tendo em vista a experiência da equipe do TRE-PB no uso de métodos ágeis, cuja adoção interna aconteceu há mais de 10 anos, entende-se que não há necessidade de capacitação anterior ao início da execução contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, tendo em vista a solução a contratar.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando a solução a contratar, é de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à: poluição ambiental, inclusive relativa a ruídos; consumo eficiente de papel, tonner, água e energia elétrica; destinação adequada de resíduos, realizando a separação para coleta seletiva.

15. CLASSIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO QUANTO À EXPOSIÇÃO DE RISCO DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Tendo em vista que a solução a ser contratada lidará com ativos de informação de alto risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#), a futura contratada deverá assinar termo de responsabilidade, cujo modelo deverá constar como anexo do edital.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. A execução do serviço será feita por *sprint*, período fixo de tempo no qual uma equipe desenvolve e entrega software apto a implantação. O pagamento será realizado por *sprint* executada, cujo valor dependerá da equipe alocada e dos resultados entregues ao seu final, conforme posteriormente especificado neste documento.

Como já exposto, com esta contratação, busca-se diminuir o tempo de atendimento a solicitações para manutenções de sistemas, incluindo demandas motivadas por segurança da informação, e o aumento de soluções inovadoras implantadas no TRE-PB.

Por fim, após concluir os estudos técnicos preliminares aqui apresentados, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação pretendida.

17. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Segue a URL do arquivo na pasta pública da COSIS na Intranet:

Pasta S:\cosis\publico\contratacoes\serv-desenv-manut\artefatos-contratacao, planilha trepb-planilha-gestao-de-riscos.ods

18. PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO

Segue a URL do arquivo na pasta pública da COSIS na Intranet:

Pasta S:\cosis\publico\contratacoes\serv-desenv-manut\artefatos-contratacao, documento trepb-plano-sustentacao-contrato.odt

19. PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Segue a URL do arquivo na pasta pública da COSIS na Intranet:

Pasta S:\cosis\publico\contratacoes\serv-desenv-manut\artefatos-contratacao, documento trepb-plano-sustentacao-contrato.odt

ANEXO I - SPRINT DE REFERÊNCIA

Para esta contratação, a unidade de referência para custos e quantidades contratadas é uma *sprint* com as seguintes características:

- Período de duração de 15 dias corridos (*)
- Esforço de execução mensurado em horas

- Composição da equipe:
 - 1 *Scrum Master* (SM) - pertencente ao quadro do TRE-PB;
 - 1 *Product Owner* (PO) - pertencente ao quadro do TRE-PB;
 - 1 Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ), nível Pleno, cujo perfil está descrito no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DE PERFIS, pertencente ao quadro da Contratada.
- Alocação esperada de 8 horas diárias para o perfil APJ

Considerando a necessidade e capacidade de gestão da Contratante, poderão ser executadas até três *sprints* de referência simultaneamente. Neste cenário, será admitido que a mesma pessoa desempenhe os papéis de SM e PO em mais de uma *sprint*, porém este acúmulo é vedado para o perfil APJ. Em outras palavras, a execução de três sprints simultâneas demandará três pessoas alocadas ao papel de Analista Programador.

Por fim, deve ser ressaltada a possibilidade, durante a execução do contrato, de condução de sprint com equipe composta por dois APJ, cujo custo será equivalente a duas sprints de referência. Da mesma forma, uma sprint com equipe de três APJ terá custo equivalente a três sprints de referência.

(*) Serão admitidas pequenas variações no período de duração da *sprint* para adequação à quantidade de dias do mês de execução.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DE PERFIS

Este anexo especifica responsabilidades e requisitos mínimos para os papéis que compõem uma equipe *Scrum*.

Analista Programador *Full-Stack* Java (APJ)

O enquadramento de uma pessoa no perfil APJ requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

1. Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas comprovado mediante diploma ou certificado emitido por entidade de ensino credenciada pelo MEC e; e
2. Experiência mínima de 3 (três) anos em levantamento, projeto e construção de software, comprovada por meio de contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos ou documento equivalente de autônomo.

Além disso, deverá possuir o seguinte conjunto de conhecimentos técnicos mínimos:

- Linguagem de programação Java;
- Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto e modelagem de dados relacional;
- Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC;
- Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.
- JSP/Servlets, JSF, JPA
- Primefaces
- Junit
- Spring framework
- Maven
- Jasper reports
- Container/servidor de aplicação: tomcat, Wildfly
- Fundamentos de Scrum, kanban, testes de software, design patterns, BPMN
- Segurança de aplicações web (xss, cors, csrf, sql injection, etc.)
- Git

- HTML 5, CSS, Javascript
- Protocolos Rest
- Experiência em Linux, Docker e containerização, tecnologias de automação de infraestrutura, Integração Contínua e Entrega Contínua e criação de scripts para automação, orquestração e administração de ambientes

Os pré-requisitos para o analista programador *Full-Stack* Java são justificados pela necessidade deles para o profissional executar com qualidade todas as atividades previstas no catálogo de serviços, lidar com a complexidade dos produtos de software utilizados pela Contratante, e atuar em um mercado dinâmico, de alta criticidade e muito sensível e dependente da qualidade dos produtos de software.

No que tange à ementa básica para aplicação e disseminação de conhecimentos específicos mínimos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) prevista na [Resolução n. 443/2022-CNJ](#) e na [Portaria n. 257/2022-CNJ](#), esta equipe de planejamento informa que, na Justiça Eleitoral, verifica-se a particularidade de que todo desenvolvimento relacionado à PDPJ-Br compete exclusivamente ao Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual optou-se por não exigir, para o papel de APJ, o conjunto completo de conhecimentos definidos pelo citado normativo.

Scrum Master (SM) ("gerente de projeto")

O papel de SM deve ser desempenhado por servidor do TRE-PB, lotado em unidade da Coordenadoria de Sistemas. Suas principais atribuições incluem:

- Facilitar a execução do processo, garantindo que a equipe esteja seguindo as práticas e princípios do *framework Scrum*;
- Identificar e remover os impedimentos que estejam afetando o progresso da equipe e
- Manter o foco da equipe, permitindo que ela se concentre no trabalho e alcance seus objetivos de forma mais eficiente.

Product Owner (PO) ("dono do projeto")

O papel de PO deve ser desempenhado por servidor do TRE-PB, lotado em unidade da Coordenadoria de Sistemas. Suas principais atribuições incluem:

- Planejar e gerir a liberação de novas versões dos sistemas mantidos pela equipe;
- Gerenciar o *Product Backlog*, avaliando cada requisito e decidindo a ordem em que serão trabalhados de acordo com o respectivo valor trazido ao negócio;
- Garantir que os requisitos sejam claros e compreensíveis para a equipe;
- Participar das cerimônias do *Scrum*, como as reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva, assegurando que a equipe esteja trabalhando de forma eficiente e eficaz em direção aos objetivos da *sprint* e
- Comunicar claramente a equipe sobre mudanças ocorridas na *sprint*.

ANEXO III - CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Descrito no Anexo Catálogo de serviços (1506002)

ANEXO IV - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrito no Anexo Modelo de Execução dos Serviços (1516806)

ANEXO V - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Descrito no Anexo Níveis mínimos de serviço (1523752)

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 30/06/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 03/07/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
COORDENADOR(A) DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 04/07/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1486700&crc=E7020235, informando, caso não preenchido, o código verificador **1486700** e o código CRC **E7020235**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO XX/2023

Processo SEI nº 0012120-42.2022.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

A União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com sede Na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911 , neste ato representado POR seu Secretário de Administração e Orçamento, ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DJE de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de informática na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2023 – TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COSIS.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da sua última assinatura eletrônica, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 67% (sessenta e sete por cento)** do valor total do contrato, desde que expressamente autorizada pela Administração e observadas as seguintes condições:

4.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), para o período de 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ .

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 - A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.25 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.25.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do referido artigo, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total estimado do contrato.

11.2 - Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3 - Optando pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato.

11.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.6 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.7 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.8 deste contrato.

19.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 1. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", bem na alínea "c" do subitem 12.1, de até 30% do valor do Contrato.
 4. Para as infrações descrita nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de até 15% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, ____ de _____ 2023.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 13/09/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1645099&crc=3CE1EF49, informando, caso não preenchido, o código verificador **1645099** e o código CRC **3CE1EF49**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

Local e data

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1) Constitui crime de falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. (Código Penal)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

Local e data

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1) Constitui crime de falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. (Código Penal)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023
(Processo SEI n.º 0012120-42.2022.6.15.8000)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63, § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.**

.....
(data)
.....

OBSERVAÇÃO:

1) Constitui crime de falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. (Código Penal)